

Exclusivamente digital

PROPOSTA DA  
ADMINISTRAÇÃO

24 de julho de 2024, às 11h

Assembleia Geral  
**Extraordinária**

**DEXCO**

## Sumário

01. MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO .....	3
02. INFORMAÇÕES SOBRE A ASSEMBLEIA .....	5
03. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO .....	7
04. QUADRO COMPARATIVO DO ESTATUTO SOCIAL.....	12
05. ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO .....	47
06. INFORMAÇÕES DOS CANDIDATOS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ...	62



# 01. MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

## Mensagem da Administração

Prezados acionistas,

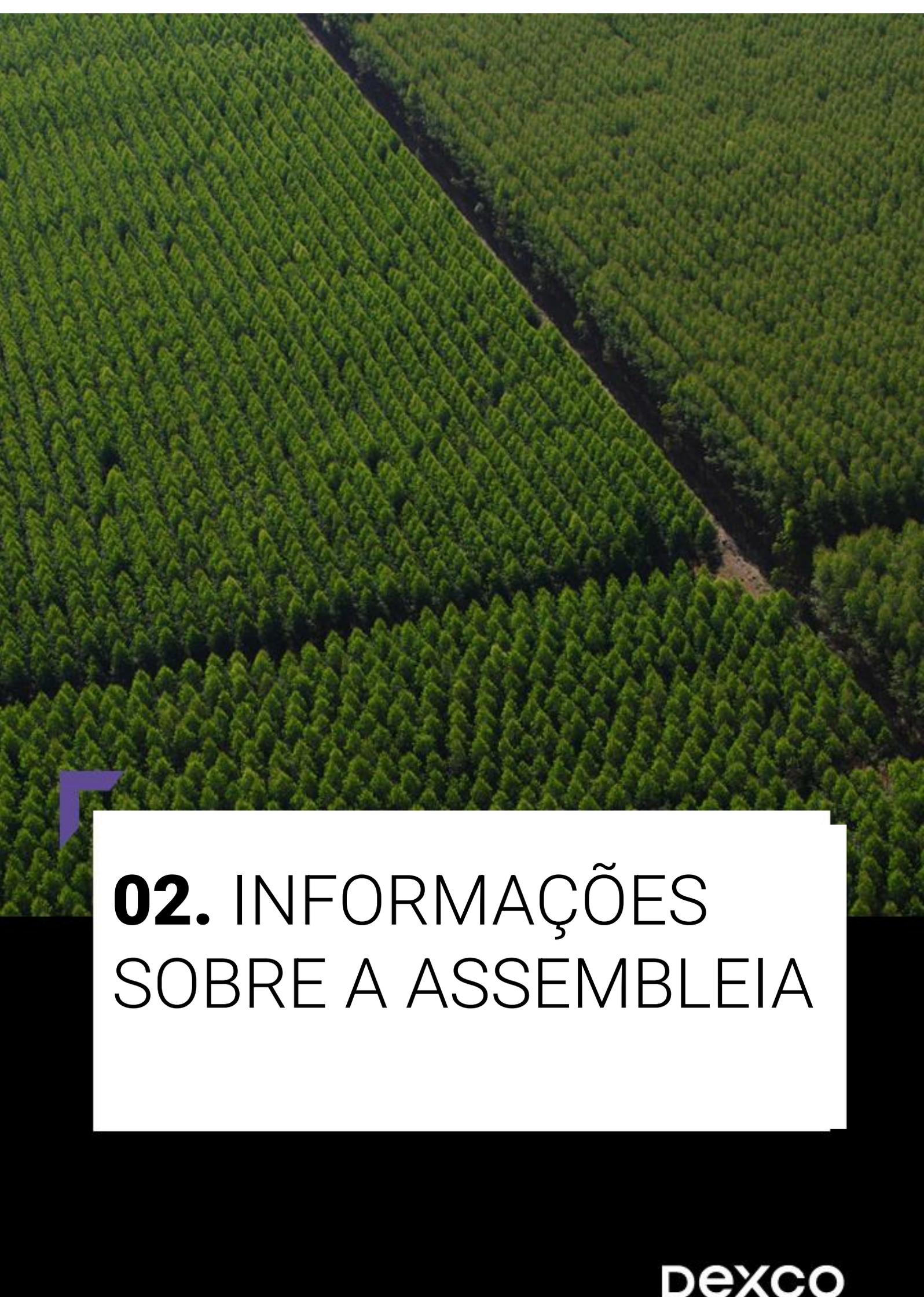
Convidamos os Srs. a participarem da Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia") da Dexco S.A. ("Companhia") no próximo dia **24 de julho de 2024, às 11h00**, para deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia.

A Assembleia será realizada **de modo exclusivamente digital**, visando a facilitar a participação de todos.

A administração submete aos Srs. a proposta da administração a respeito das matérias constantes da ordem do dia e, ainda, fornecer as informações necessárias à participação na Assembleia, com o objetivo de manter as melhores práticas de governança corporativa na Companhia.

Cordialmente,

**Alfredo Egydio Setubal**  
Presidente do Conselho de Administração



**02.** INFORMAÇÕES  
SOBRE A ASSEMBLEIA

## INFORMAÇÕES SOBRE A ASSEMBLEIA

- 1) Participação na Assembleia: a Companhia realizará a Assembleia de modo exclusivamente digital, nos termos do artigo 5º, §2º, inciso I, da Resolução CVM n.º 81/2022, de forma que a participação dos acionistas, seus representantes legais ou procuradores somente poderá ser realizada via Plataforma Digital ALFM Easy Voting, a ser disponibilizada pela Companhia para acesso no dia e horário da Assembleia, conforme orientações constantes do Manual. Na Assembleia, não haverá a possibilidade de participação por meio de boletins de voto à distância, considerando que as matérias a serem deliberadas não exigem sua disponibilização, nos termos do artigo 26, §1º, da Resolução CVM n.º 81/2022.
- 2) Legitimação e Representação: os acionistas poderão ser representados em Assembleia por procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano, observados os requisitos do artigo 126, da Lei n.º 6.404/1976, e a decisão do Colegiado da CVM no Processo CVM n.º RJ2014/3578.
- 3) Cadastro na plataforma digital: para participarem da Assembleia, os acionistas, seus representantes legais ou procuradores deverão enviar solicitação acompanhada da documentação necessária em formato PDF para o site da plataforma digital (link: <https://easyvoting.alfm.adv.br/acionista.wpconsentimento.aspx?CtxW0jdnOS4JAgUx1h1BxZpd7x7vbGvm8aWs5vUuRUloqPULzzWI5S7pvbaRfFUB>), até as 11h00 do dia 22 de julho de 2024. As orientações, o link, os dados para conexão e a senha de acesso serão enviados até 11h00 do dia 23 de julho de 2024, somente àqueles que manifestarem seu interesse e apresentarem a integralidade da documentação necessária até às 11h00 do dia 22 de julho de 2024, conforme instruções detalhadas no Manual da Assembleia.
- 4) Documentos à disposição dos acionistas: todos os documentos e informações necessários para análise e exercício do direito de voto encontram-se disponíveis na sede social e no website de relações com investidores da Companhia (<https://ri.dex.co/>), da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) e da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

São Paulo (SP), 03 de julho de 2024.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
**Alfredo Egydio Setubal**  
Presidente do Conselho de Administração



## **03.** PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

## PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

A administração apresenta, a seguir, as propostas de deliberação para cada uma das matérias constantes da ordem do dia da Assembleia:

i) **Incluir um novo Capítulo IX no Estatuto Social, com o objetivo de regular a possibilidade de celebração de acordos de indenidade pela Companhia, bem como renumerar os artigos e capítulos seguintes do Estatuto Social.**

A administração propõe a inclusão do Capítulo IX no Estatuto Social (artigos 33 e 33.1), para regular a possibilidade de a Companhia celebrar compromissos de indenidade em favor de seus diretores estatutários e determinados diretores não estatutários, membros dos conselhos de administração e fiscal e de seus comitês estatutários, bem como em favor de determinados candidatos indicados pela Companhia e por quaisquer de suas controladas em quaisquer de suas respectivas controladas, coligadas, investidas ou veículos de investimento para exercer cargos em diretoria estatutária, conselhos de administração e fiscal e comitês estatutários, em conformidade com o Parecer de Orientação CVM n.º 38/2018. As disposições a serem incluídas no Estatuto Social são as seguintes:

*“Capítulo IX. Acordos de Indenidade.*

*33. Em complemento ao seguro de responsabilidade civil, a Companhia poderá celebrar compromisso de indenidade em favor de seus diretores estatutários e determinados diretores não estatutários, membros dos conselhos de administração e fiscal e de seus comitês estatutários, de forma a garantir o pagamento de despesas em virtude de reclamações, inquéritos, investigações, procedimentos e processos arbitrais, administrativos ou judiciais, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição, a fim de resguardá-los da responsabilização por atos praticados no exercício regular de suas funções, assim considerados aqueles realizados de forma diligente, de boa-fé, visando ao interesse da Companhia e em cumprimento aos seus deveres fiduciários. O pagamento de despesas no âmbito de compromisso de indenidade deverá ser submetido à governança própria de aprovação a fim de garantir a independência do processo decisório e afastar qualquer possibilidade de conflito de interesses.*

*33.1. A possibilidade de celebração de compromisso de indenidade descrita no caput se estenderá a determinados candidatos indicados pela Companhia e por quaisquer de suas controladas em quaisquer de suas respectivas controladas, coligadas, investidas ou veículos de investimento para exercer cargos em diretoria estatutária, conselhos de administração e fiscal e comitês estatutários.”*

Em razão da inclusão do novo Capítulo IX no Estatuto Social, haverá a renumeração dos artigos e capítulos seguintes do Estatuto Social.

O quadro comparativo entre redação atual e a redação proposta para o Estatuto Social, bem como as justificativas das mudanças propostas e seus efeitos, constam do **item 4** desta proposta, nos termos do artigo 12, incisos I e II, da Resolução CVM n.º 81/2022.

**ii) Consolidar o Estatuto Social para refletir as alterações estatutárias aprovadas nesta Assembleia.**

A administração propõe a aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir as alterações estatutárias aprovadas na Assembleia.

A consolidação do Estatuto Social da Companhia, já refletindo as alterações estatutárias submetidas a esta Assembleia, consta do **item 5** desta proposta.

**iii) Criar 1 (um) novo cargo no Conselho de Administração, de forma que o Conselho de Administração eleito para o mandato em curso passará a ser composto por 9 (nove) membros efetivos.**

Na Assembleia Geral Ordinária realizada em 26 de abril de 2024 foi aprovada a eleição de 8 (oito) membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, sendo que a administração, acionistas controladores e Comitê de Pessoas, Governança e Nomeação estavam envidando seus melhores esforços para realizar a substituição de membro independente do Conselho de Administração que não foi reconduzido na composição da chapa eleita naquela oportunidade.

Considerando que foi selecionada candidata aderente à Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária da Companhia e aos critérios de independência do Regulamento do Novo Mercado da B3 e legislação aplicável, a administração propõe a criação de 1 (um) novo cargo no Conselho de Administração, de forma que o Conselho de Administração seja composto por 9 (nove) membros efetivos, dentre os quais 3 (três) serão considerados independentes, nos termos das normas legais, regulatórias e estatutárias aplicáveis.

**iv) Eleger 1 (um) membro do Conselho de Administração para cumprir mandato unificado com os demais conselheiros da Companhia, até a posse dos conselheiros que vierem a ser eleitos na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2025.**

A administração propõe a eleição da Sra. Andréa Cristina de Lima Rolim, brasileira, divorciada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 20.532.366-2 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 102.426.328-23, com endereço comercial no Município de São Paulo, na Avenida Paulista, 1938, Piso Terraço, Bela Vista, CEP 01310-942, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, ocupando o novo cargo do Conselho de Administração a ser criado na Assembleia, conforme item "iii" da ordem do dia.

A conselheira será eleita para cumprir mandato unificado com os demais conselheiros da Companhia, iniciado em 26 de abril de 2024 e com término na data de posse dos conselheiros que vierem a ser eleitos na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2025.

As informações sobre a candidata indicada ao Conselho de Administração exigidas pela regulação constam do **item 6** desta proposta (itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência – Anexo C, da Resolução CVM n.º 80/2022, nos termos do artigo 11, inciso I, da Resolução CVM n.º 81/2022).

v) **Deliberar sobre a independência do candidato para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração, nos termos do artigo 140, § 2º, da Lei n.º 6.404/1976, dos artigos 6º e 7º do Anexo K à Resolução CVM n.º 80/2022 e dos artigos 15 a 17 do Regulamento do Novo Mercado da B3.**

A caracterização de candidato a ocupar cargo no Conselho de Administração como conselheiro independente deve ser deliberada em assembleia, nos termos do artigo 17, do Regulamento do Novo Mercado, e do artigo 7º do Anexo K à Resolução CVM n.º 80/2022. Dessa forma, os acionistas devem votar nesta Assembleia acerca da independência da candidata a ser eleita para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração.

A administração informa que a candidata proposta ao cargo efetivo do Conselho de Administração, Sra. Andréa Cristina de Lima Rolim, atende aos requisitos de independência previstos no Regulamento do Novo Mercado e no artigo 6º do Anexo K à Resolução CVM n.º 80/2022, tendo a referida candidata declarado que:

- (i) não é acionista controladora, direta ou indireta, da Companhia;
- (ii) não tem o exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia;
- (iii) não é cônjuge, companheira ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador de acionista controlador;
- (iv) não é ou foi, nos últimos 3 (três) anos, empregada ou diretora da Companhia ou de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;
- (v) não teve relações comerciais, inclusive de prestação de serviços ou fornecimento de insumos em geral, com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;
- (vi) não ocupa cargo que tenha poder decisório na condução das atividades de sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador;
- (vii) não recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do Conselho de Administração ou de Comitês da Companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; e
- (viii) não fundou a Companhia e não possui influência significativa sobre ela.

Em 03 de julho de 2024, o Conselho de Administração manifestou-se favoravelmente à independência da candidata a membro do Conselho de Administração, Sra. Andréa Cristina de Lima Rolim, com base na autodeclaração de independência por ela assinada e na manifestação favorável do Comitê de Pessoas, Governança e Nomeação acerca do

atendimento de todos os critérios e requisitos estabelecidos na Política de Indicação da Companhia.

vi) **Eleger 1 (um) membro efetivo do Conselho de Administração, em razão da renúncia do Sr. Rodolfo Villela Marino, para cumprir o mandato em curso, até a posse dos conselheiros que vierem a ser eleitos na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2025.**

Em 03 de julho de 2024, o Sr. Rodolfo Villela Marino apresentou sua renúncia ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia.

A administração propõe a eleição do Sr. Harry Schmelzer Junior, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 599.160 SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 444.489.619-15, com endereço comercial no Município de São Paulo, na Avenida Paulista, 1938, Piso Terraço, Bela Vista, CEP 01310-942, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, em substituição ao Sr. Rodolfo Villela Marino, para cumprir mandato unificado com os demais conselheiros da Companhia, iniciado em 26 de abril de 2024 e com término na data de posse dos conselheiros que vierem a ser eleitos na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2025.

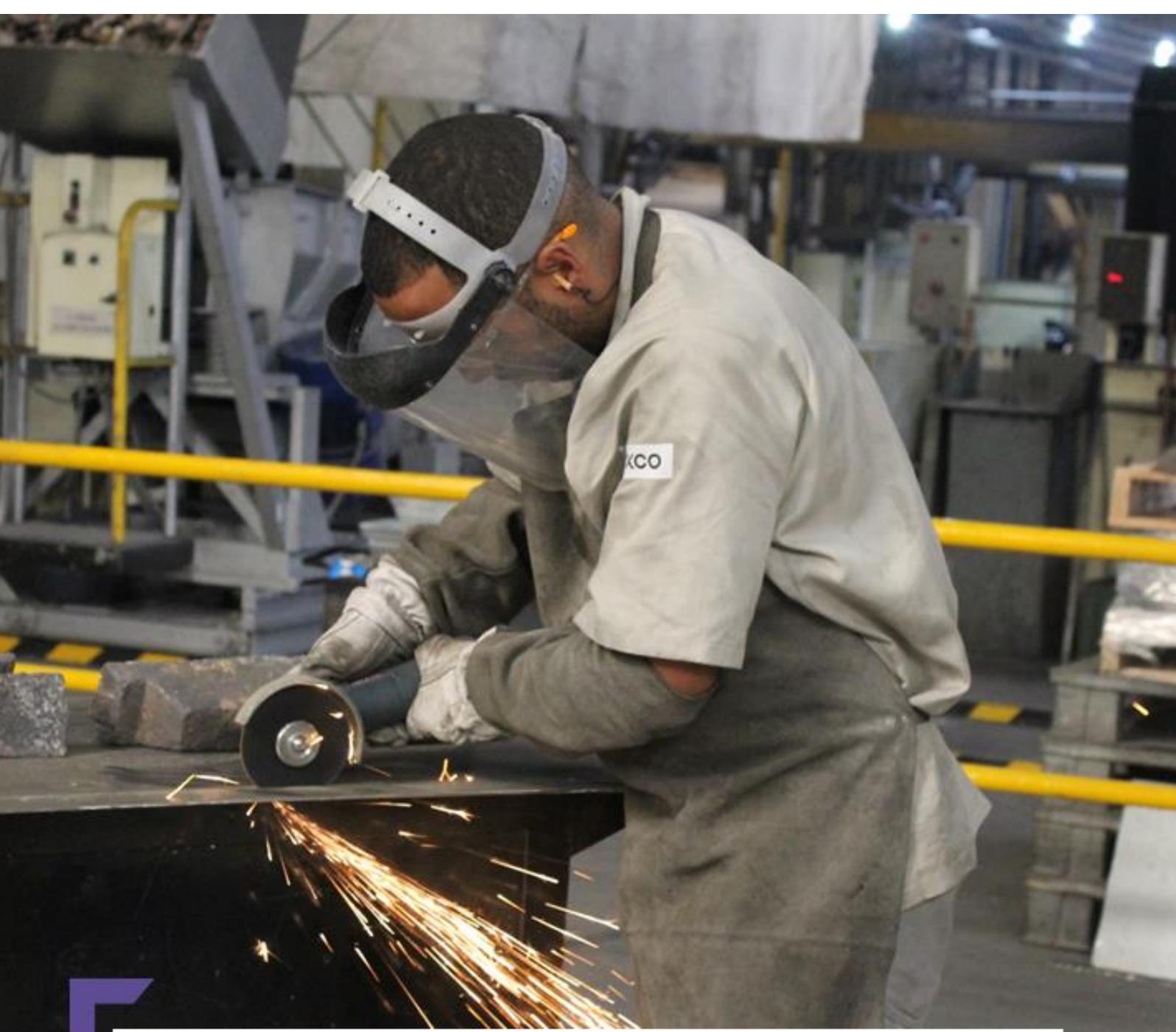
As informações sobre o candidato indicado ao Conselho de Administração exigidas pela regulação constam do **item 6** desta proposta (itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência – Anexo C, da Resolução CVM n.º 80/2022, nos termos do artigo 11, inciso I, da Resolução CVM n.º 81/2022).

vii) **Eleger 1 (um) membro suplente do Conselho de Administração, em razão da renúncia da Sra. Ana Lúcia de Mattos Barretto Villela, para cumprir o mandato em curso, até a posse dos conselheiros que vierem a ser eleitos na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2025.**

Em 03 de julho de 2024, a Sra. Ana Lúcia de Mattos Barretto Villela apresentou sua renúncia ao cargo de membro suplente do Conselho de Administração da Companhia.

A administração propõe a eleição do Sr. Rodolfo Villela Marino, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 15.111.116-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 271.943.018-81, com endereço comercial no Município de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.938, 5º andar, Bela Vista, CEP 01310-200, para o cargo de membro suplente dos Srs. Alfredo Egydio Arruda Villela Filho e Harry Schmelzer Junior, para cumprir mandato unificado com os demais conselheiros da Companhia, iniciado em 26 de abril de 2024 e com término na data de posse dos conselheiros que vierem a ser eleitos na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2025.

As informações sobre o candidato indicado ao Conselho de Administração exigidas pela regulação constam do **item 6** desta proposta (itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência – Anexo C, da Resolução CVM n.º 80/2022, nos termos do artigo 11, inciso I, da Resolução CVM n.º 81/2022).



## **04.** QUADRO COMPARATIVO DO ESTATUTO SOCIAL

## QUADRO COMPARATIVO DO ESTATUTO SOCIAL

<b>Redação Atual</b> <b>ESTATUTO SOCIAL</b>	<b>Redação Proposta</b> <b>ESTATUTO SOCIAL</b>	<b>Justificativas</b>
(Aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 23.06.2023)	(Submetida à Assembleia Geral Extraordinária de 24.07.2024)	
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>CAPÍTULO I</b>	
<b><u>DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO</u></b>	<b><u>DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO</u></b>	
1. <i>Denominação.</i> A Dexco S.A. (" <u>Companhia</u> ") é uma sociedade por ações e se rege por seu Estatuto Social e pela legislação aplicável.	1. <i>Denominação.</i> A Dexco S.A. (" <u>Companhia</u> ") é uma sociedade por ações e se rege por seu Estatuto Social e pela legislação aplicável.	
1.1. <i>Admissão no Segmento Especial de Listagem.</i> Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.	1.1. <i>Admissão no Segmento Especial de Listagem.</i> Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.	
2. <i>Sede.</i> A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá instalar e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, no Brasil ou no exterior, observado este Estatuto Social.	2. <i>Sede.</i> A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá instalar e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, no Brasil ou no exterior, observado este Estatuto Social.	
3. <i>Objeto Social.</i> A Companhia tem por objeto <b>(a)</b> a indústria, o comércio, a importação, a exportação, o armazenamento e a distribuição: (i) de produtos derivados de madeira, em quaisquer de suas formas e finalidades, e de produtos e subprodutos correlatos ou afins; (ii) de produtos químicos,	3. <i>Objeto Social.</i> A Companhia tem por objeto <b>(a)</b> a indústria, o comércio, a importação, a exportação, o armazenamento e a distribuição: (i) de produtos derivados de madeira, em quaisquer de suas formas e finalidades, e de produtos e subprodutos correlatos ou afins; (ii) de produtos químicos,	

<p>alcoolquímicos, petroquímicos e seus derivados; (iii) de produtos de metais, materiais cerâmicos e plásticos naturais e sintéticos, e de outros produtos destinados à construção em geral, bem como de produtos e subprodutos correlatos ou afins; (iv) de produtos eletroeletrônicos, aquecedores solares e elétricos de água, chuveiros e duchas; <b>(b)</b> o florestamento, o reflorestamento e a extração da respectiva produção, em terras próprias ou de terceiros, para suprimento de suas necessidades industriais; <b>(c)</b> a geração e a comercialização de energia; <b>(d)</b> serviços técnicos e administrativos ligados ao objeto social da Companhia; e <b>(e)</b> a participação da Companhia em outras empresas, como quotista ou acionista.</p>	<p>alcoolquímicos, petroquímicos e seus derivados; (iii) de produtos de metais, materiais cerâmicos e plásticos naturais e sintéticos, e de outros produtos destinados à construção em geral, bem como de produtos e subprodutos correlatos ou afins; (iv) de produtos eletroeletrônicos, aquecedores solares e elétricos de água, chuveiros e duchas; <b>(b)</b> o florestamento, o reflorestamento e a extração da respectiva produção, em terras próprias ou de terceiros, para suprimento de suas necessidades industriais; <b>(c)</b> a geração e a comercialização de energia; <b>(d)</b> serviços técnicos e administrativos ligados ao objeto social da Companhia; e <b>(e)</b> a participação da Companhia em outras empresas, como quotista ou acionista.</p>	
<p><b>4. Prazo de Duração da Companhia.</b> O prazo de duração da Companhia é indeterminado.</p>	<p><b>4. Prazo de Duração da Companhia.</b> O prazo de duração da Companhia é indeterminado.</p>	
<p><b>CAPÍTULO II</b></p>	<p><b>CAPÍTULO II</b></p>	
<p><b><u>CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS</u></b></p>	<p><b><u>CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS</u></b></p>	
<p><b>5. Capital Social.</b> O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.370.188.626,80 (três bilhões, trezentos e setenta milhões, cento e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), dividido em 820.566.246 (oitocentos e vinte milhões, quinhentas e sessenta e seis mil, duzentas e quarenta e seis) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. A cada ação ordinária da Companhia corresponderá 1 (um) voto na Assembleia Geral.</p>	<p><b>5. Capital Social.</b> O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.370.188.626,80 (três bilhões, trezentos e setenta milhões, cento e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), dividido em 820.566.246 (oitocentos e vinte milhões, quinhentas e sessenta e seis mil, duzentas e quarenta e seis) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. A cada ação ordinária da Companhia corresponderá 1 (um) voto na Assembleia Geral.</p>	

<p><b>5.1. Capital Autorizado.</b> Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até que o capital atinja o limite de 920.000.000 (novecentos e vinte milhões) de ações ordinárias, sem necessidade de reforma estatutária, observado que, dentro do limite do capital autorizado, caberá ao Conselho de Administração fixar as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização das ações, estabelecendo se a sua subscrição será pública ou particular.</p>	<p><b>5.1. Capital Autorizado.</b> Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até que o capital atinja o limite de 920.000.000 (novecentos e vinte milhões) de ações ordinárias, sem necessidade de reforma estatutária, observado que, dentro do limite do capital autorizado, caberá ao Conselho de Administração fixar as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização das ações, estabelecendo se a sua subscrição será pública ou particular.</p>	
<p><b>5.1.1.</b> Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá: (a) emitir debêntures conversíveis em ações; (b) emitir bônus de subscrição; e (c) outorgar, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e empregados da Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades ou entidades que sejam ligadas à Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.</p>	<p><b>5.1.1.</b> Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá: (a) emitir debêntures conversíveis em ações; (b) emitir bônus de subscrição; e (c) outorgar, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e empregados da Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades ou entidades que sejam ligadas à Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.</p>	
<p><b>6. Ações Escriturais.</b> Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, junto à instituição depositária autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários indicada pelo Conselho de Administração. Os custos de transferência da propriedade das ações escriturais, poderão ser cobrados diretamente do acionista da Companhia pela instituição depositária, nos termos da legislação aplicável e do respectivo contrato de custódia.</p>	<p><b>6. Ações Escriturais.</b> Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, junto à instituição depositária autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários indicada pelo Conselho de Administração. Os custos de transferência da propriedade das ações escriturais, poderão ser cobrados diretamente do acionista da Companhia pela instituição depositária, nos termos da legislação aplicável e do respectivo contrato de custódia.</p>	

<p><b>7. Emissões de Valores Mobiliários e Direito de Preferência.</b> A critério do Conselho de Administração, nas hipóteses previstas na legislação aplicável, as emissões de ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis ou outros valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia que sejam destinados à subscrição pública ou particular, poderão ser realizadas sem direito de preferência ou com redução do prazo para seu exercício, nos termos indicados no Artigo 8 abaixo.</p>	<p><b>7. Emissões de Valores Mobiliários e Direito de Preferência.</b> A critério do Conselho de Administração, nas hipóteses previstas na legislação aplicável, as emissões de ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis ou outros valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia que sejam destinados à subscrição pública ou particular, poderão ser realizadas sem direito de preferência ou com redução do prazo para seu exercício, nos termos indicados no Artigo 8 abaixo.</p>	
<p><b>7.1. Não Exercício do Direito de Preferência.</b> Caso os acionistas não exerçam seu direito de preferência na subscrição de novas ações ou valores mobiliários emitidos pela Companhia, de forma expressa ou tácita, o Conselho de Administração poderá oferecer a terceiros os valores mobiliários não subscritos.</p>	<p><b>7.1. Não Exercício do Direito de Preferência.</b> Caso os acionistas não exerçam seu direito de preferência na subscrição de novas ações ou valores mobiliários emitidos pela Companhia, de forma expressa ou tácita, o Conselho de Administração poderá oferecer a terceiros os valores mobiliários não subscritos.</p>	
<p><b>8. Redução ou Exclusão do Prazo de Exercício do Direito de Preferência.</b> Por deliberação do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 172 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("<u>Lei das S.A.</u>"), poderá ser excluído ou reduzido o prazo dado ao acionista da Companhia para exercício do seu direito de preferência relativo a emissões, pela Companhia, de ações, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia, desde que tal colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa de valores ou por subscrição pública; ou (ii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, dentro do limite do capital autorizado.</p>	<p><b>8. Redução ou Exclusão do Prazo de Exercício do Direito de Preferência.</b> Por deliberação do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 172 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("<u>Lei das S.A.</u>"), poderá ser excluído ou reduzido o prazo dado ao acionista da Companhia para exercício do seu direito de preferência relativo a emissões, pela Companhia, de ações, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia, desde que tal colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa de valores ou por subscrição pública; ou (ii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, dentro do limite do capital autorizado.</p>	

<b>CAPÍTULO III</b>	<b>CAPÍTULO III</b>	
<b><u>ASSEMBLEIA GERAL</u></b>	<b><u>ASSEMBLEIA GERAL</u></b>	
<p><b>9. Convocação das Assembleias Gerais.</b> As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou na ausência dele, por qualquer dos Vice-Presidentes do Conselho de Administração, ou, na ausência deles, pela decisão da maioria dos membros do Conselho de Administração, ou ainda, nos termos e nas hipóteses previstas em lei e na regulamentação em vigor.</p>	<p><b>9. Convocação das Assembleias Gerais.</b> As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou na ausência dele, por qualquer dos Vice-Presidentes do Conselho de Administração, ou, na ausência deles, pela decisão da maioria dos membros do Conselho de Administração, ou ainda, nos termos e nas hipóteses previstas em lei e na regulamentação em vigor.</p>	
<p><b>9.1. Participação nas Assembleias Gerais.</b> O anúncio de convocação deverá informar os documentos de representação exigidos para a participação dos acionistas em qualquer Assembleia Geral, assim como os respectivos prazos e procedimentos a serem observados pelos acionistas para sua participação.</p>	<p><b>9.1. Participação nas Assembleias Gerais.</b> O anúncio de convocação deverá informar os documentos de representação exigidos para a participação dos acionistas em qualquer Assembleia Geral, assim como os respectivos prazos e procedimentos a serem observados pelos acionistas para sua participação.</p>	
<p><b>9.2. Mesa.</b> As Assembleias Gerais serão presididas <b>(i)</b> pelo Presidente do Conselho de Administração; ou <b>(ii)</b> na ausência dele, por qualquer dos Vice-Presidentes do Conselho de Administração; ou <b>(iii)</b> na ausência deles, por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria; ou <b>(iv)</b> na ausência de todos os membros, por pessoa indicada pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia Geral. O presidente da Assembleia Geral indicará um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e lavrar a ata da Assembleia Geral.</p>	<p><b>9.2. Mesa.</b> As Assembleias Gerais serão presididas <b>(i)</b> pelo Presidente do Conselho de Administração; ou <b>(ii)</b> na ausência dele, por qualquer dos Vice-Presidentes do Conselho de Administração; ou <b>(iii)</b> na ausência deles, por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria; ou <b>(iv)</b> na ausência de todos os membros, por pessoa indicada pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia Geral. O presidente da Assembleia Geral indicará um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e lavrar a ata da Assembleia Geral.</p>	
<p><b>10. Competência da Assembleia Geral.</b> Compete privativamente à Assembleia Geral, além das</p>	<p><b>10. Competência da Assembleia Geral.</b> Compete privativamente à Assembleia Geral, além das</p>	

# DEXCO

CNPJ nº 97.837.181/0001-47  
Companhia Aberta

atribuições previstas na legislação aplicável:	atribuições previstas na legislação aplicável:	
(i) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;	(i) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;	
(ii) atribuir bonificações em ações no que exceder o capital autorizado e decidir sobre eventuais grupamentos ou desdobramentos de ações;	(ii) atribuir bonificações em ações no que exceder o capital autorizado e decidir sobre eventuais grupamentos ou desdobramentos de ações;	
(iii) deliberar sobre Planos para Outorga de Opções de Ações e Planos de Outorga de Ações de emissão da Companhia;	(iii) deliberar sobre Planos para Outorga de Opções de Ações e Planos de Outorga de Ações de emissão da Companhia;	
(iv) deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta, bem como a saída do segmento de listagem Novo Mercado da B3 (" <u>Novo Mercado</u> ");	(iv) deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta, bem como a saída do segmento de listagem Novo Mercado da B3 (" <u>Novo Mercado</u> ");	
(v) aprovar operações de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, transformação ou de quaisquer outras formas de reorganização societária envolvendo a Companhia, bem como dissolução e liquidação, e eleger e destituir liquidantes e julgar as suas contas;	(v) aprovar operações de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, transformação ou de quaisquer outras formas de reorganização societária envolvendo a Companhia, bem como dissolução e liquidação, e eleger e destituir liquidantes e julgar as suas contas;	
(vi) deliberar sobre operações de resgate e amortização de ações da Companhia;	(vi) deliberar sobre operações de resgate e amortização de ações da Companhia;	
(vii) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis;	(vii) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis;	
(viii) autorizar os administradores a confessar falência e a pedir recuperação judicial; e	(viii) autorizar os administradores a confessar falência e a pedir recuperação judicial; e	
(ix) deliberar sobre a celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou a	(ix) deliberar sobre a celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou a	

contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado.	contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado.	
10.1. Em caso de urgência, a confissão de falência ou o pedido de recuperação judicial poderá ser formulado pelos administradores, com a concordância do acionista controlador, se houver, hipótese em que a assembleia geral será convocada imediatamente para deliberar sobre a matéria.	10.1. Em caso de urgência, a confissão de falência ou o pedido de recuperação judicial poderá ser formulado pelos administradores, com a concordância do acionista controlador, se houver, hipótese em que a assembleia geral será convocada imediatamente para deliberar sobre a matéria.	
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>CAPÍTULO IV</b>	
<b><u>ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO</u></b>	<b><u>ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO</u></b>	
<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	
11. <i>Administração da Companhia.</i> A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.	11. <i>Administração da Companhia.</i> A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.	
11.1. <i>Investidura.</i> Os conselheiros e diretores serão investidos em seus cargos, nos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva eleição, mediante assinatura de termos de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 29, bem como dos demais termos previstos nas normas internas da Companhia.	11.1. <i>Investidura.</i> Os conselheiros e diretores serão investidos em seus cargos, nos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva eleição, mediante assinatura de termos de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 29, bem como dos demais termos previstos nas normas internas da Companhia.	
11.2. <i>Permanência nos Cargos.</i> Os conselheiros e diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.	11.2. <i>Permanência nos Cargos.</i> Os conselheiros e diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.	
11.3. <i>Remuneração e Participação nos Lucros dos Administradores.</i> Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria perceberão remuneração e poderão	11.3. <i>Remuneração e Participação nos Lucros dos Administradores.</i> Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria perceberão remuneração e poderão	

perceber participação nos lucros, observados os limites legais.	perceber participação nos lucros, observados os limites legais.	
<b>11.4. Vedação à Acumulação de Cargos.</b> Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou de principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.	<b>11.4. Vedação à Acumulação de Cargos.</b> Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou de principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.	
<b>CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>Composição do Conselho de Administração</b>	<b>Composição do Conselho de Administração</b>	
<b>12. Composição.</b> O Conselho de Administração será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) conselheiros titulares e por conselheiros suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, havendo 1 (um) Presidente, 2 (dois) Vice-Presidentes e os demais Conselheiros, sem cargo ou designação específica. Na Assembleia Geral Ordinária que deliberar a eleição de membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão também deliberar sobre o número efetivo de membros titulares e suplentes do Conselho de Administração para aquele exercício, observado que ao eleger cada um dos suplentes, a Assembleia Geral deverá indicar a quais conselheiros titulares sua suplência estará vinculada.	<b>12. Composição.</b> O Conselho de Administração será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) conselheiros titulares e por conselheiros suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, havendo 1 (um) Presidente, 2 (dois) Vice-Presidentes e os demais Conselheiros, sem cargo ou designação específica. Na Assembleia Geral Ordinária que deliberar a eleição de membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão também deliberar sobre o número efetivo de membros titulares e suplentes do Conselho de Administração para aquele exercício, observado que ao eleger cada um dos suplentes, a Assembleia Geral deverá indicar a quais conselheiros titulares sua suplência estará vinculada.	
<b>12.1. Conselheiros Independentes.</b> O Conselho de Administração será composto, em sua maioria, por membros que não sejam diretores da Companhia, tendo, no mínimo, 1/3 (um terço) de independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado e da regulamentação aplicável ("Conselheiros Independentes").	<b>12.1. Conselheiros Independentes.</b> O Conselho de Administração será composto, em sua maioria, por membros que não sejam diretores da Companhia, tendo, no mínimo, 1/3 (um terço) de independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado e da regulamentação aplicável ("Conselheiros Independentes"). Nos	

<p>Nos termos de tal regulamento, na hipótese de haver acionista controlador, também serão considerados Conselheiros Independentes os membros eleitos mediante a faculdade prevista no art. 141, §4º e §5º, da Lei das S.A. A qualificação como Conselheiro Independente será expressamente deliberada na Assembleia Geral que o eleger.</p>	<p>termos de tal regulamento, na hipótese de haver acionista controlador, também serão considerados Conselheiros Independentes os membros eleitos mediante a faculdade prevista no art. 141, §4º e §5º, da Lei das S.A. A qualificação como Conselheiro Independente será expressamente deliberada na Assembleia Geral que o eleger.</p>	
<p><b>12.2. Prazo do Mandato dos Conselheiros.</b> Os conselheiros serão eleitos para um mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitidas reeleições. Para os fins deste artigo, considera-se como prazo de 1 (um) ano aquele compreendido entre a realização de 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias consecutivas da Companhia.</p>	<p><b>12.2. Prazo do Mandato dos Conselheiros.</b> Os conselheiros serão eleitos para um mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitidas reeleições. Para os fins deste artigo, considera-se como prazo de 1 (um) ano aquele compreendido entre a realização de 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias consecutivas da Companhia.</p>	
<p><b>13. Exigências para ser Conselheiro.</b> Tanto para o conselheiro titular como para o suplente, a indicação para integrar o Conselho de Administração deverá recair sobre pessoas (i) que não tenham completado 70 (setenta) anos na data de sua eleição para integrar o Conselho de Administração (o conselheiro que completar 70 (setenta) anos durante o termo de seu mandato poderá completá-lo); e (ii) de reconhecida e comprovada experiência, competência e condição para as exigências da função de conselheiro.</p>	<p><b>13. Exigências para ser Conselheiro.</b> Tanto para o conselheiro titular como para o suplente, a indicação para integrar o Conselho de Administração deverá recair sobre pessoas (i) que não tenham completado 70 (setenta) anos na data de sua eleição para integrar o Conselho de Administração (o conselheiro que completar 70 (setenta) anos durante o termo de seu mandato poderá completá-lo); e (ii) de reconhecida e comprovada experiência, competência e condição para as exigências da função de conselheiro.</p>	
<p><b>13.1. Exceção ao Artigo 13 "i".</b> A Assembleia Geral, excepcionalmente, poderá eleger outras pessoas para integrar o Conselho de Administração ainda que elas não preencham o requisito mencionado no item "i" do Artigo 13, desde que tais pessoas não tenham completado 75 (setenta e cinco) anos na data de eleição para a</p>	<p><b>13.1. Exceção ao Artigo 13 "i".</b> A Assembleia Geral, excepcionalmente, poderá eleger outras pessoas para integrar o Conselho de Administração ainda que elas não preencham o requisito mencionado no item "i" do Artigo 13, desde que tais pessoas não tenham completado 75 (setenta e cinco) anos na data de eleição para a função de conselheiro. Caso tais</p>	

função de conselheiro. Caso tais pessoas completem 75 (setenta e cinco) anos durante o termo de seu mandato, elas poderão completá-lo.	pessoas completem 75 (setenta e cinco) anos durante o termo de seu mandato, elas poderão completá-lo.	
<b>14. Eleição do Presidente e Vice-Presidentes.</b> Na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a eleição dos membros do Conselho de Administração pela Assembleia Geral, os Conselheiros elegerão o Presidente e os Vice-Presidentes do Conselho de Administração.	<b>14. Eleição do Presidente e Vice-Presidentes.</b> Na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a eleição dos membros do Conselho de Administração pela Assembleia Geral, os Conselheiros elegerão o Presidente e os Vice-Presidentes do Conselho de Administração.	
<b>14.1. Substituição Temporária ou Definitiva do Presidente no Curso do Mandato.</b> Em caso de ausência ou impedimento temporários, ou mesmo, vacância, falecimento, incapacidade ou impedimento definitivos do Presidente, caberá ao Conselho de Administração escolher entre os conselheiros em exercício aquele que substituirá o Presidente do Conselho de Administração em tais funções até o final do mandato.	<b>14.1. Substituição Temporária ou Definitiva do Presidente no Curso do Mandato.</b> Em caso de ausência ou impedimento temporários, ou mesmo, vacância, falecimento, incapacidade ou impedimento definitivos do Presidente, caberá ao Conselho de Administração escolher entre os conselheiros em exercício aquele que substituirá o Presidente do Conselho de Administração em tais funções até o final do mandato.	
Eventual conselheiro suplente do Presidente do Conselho de Administração não o substituirá na função de Presidente.	Eventual conselheiro suplente do Presidente do Conselho de Administração não o substituirá na função de Presidente.	
<b>14.2. Suplentes de Conselheiro.</b> Observado o Artigo 14.1, em caso de não comparecimento de conselheiro titular a qualquer reunião do Conselho de Administração, o respectivo suplente, naquela reunião, substituirá o conselheiro faltante. Em caso de falecimento, incapacidade ou impedimento definitivo de qualquer conselheiro titular, o respectivo suplente substituirá tal conselheiro titular nas reuniões do Conselho de Administração até o final do mandato ou até que outra pessoa	<b>14.2. Suplentes de Conselheiro.</b> Observado o Artigo 14.1, em caso de não comparecimento de conselheiro titular a qualquer reunião do Conselho de Administração, o respectivo suplente, naquela reunião, substituirá o conselheiro faltante. Em caso de falecimento, incapacidade ou impedimento definitivo de qualquer conselheiro titular, o respectivo suplente substituirá tal conselheiro titular nas reuniões do Conselho de Administração até o final do mandato ou até que outra pessoa seja eleita pela Assembleia Geral para o cargo anteriormente ocupado pelo	

seja eleita pela Assembleia Geral para o cargo anteriormente ocupado pelo conselheiro titular falecido, incapacitado ou impedido.	conselheiro titular falecido, incapacitado ou impedido.	
<b>Reuniões do Conselho de Administração</b>	<b>Reuniões do Conselho de Administração</b>	
<b>15. Periodicidade das Reuniões do Conselho de Administração.</b> O Conselho de Administração reunir-se-á (i) ordinariamente, 6 (seis) vezes ao ano; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.	<b>15. Periodicidade das Reuniões do Conselho de Administração.</b> O Conselho de Administração reunir-se-á (i) ordinariamente, 6 (seis) vezes ao ano; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.	
<b>15.1. Convocação.</b> As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis de sua realização. Fica dispensada a convocação prévia da reunião, como condição de sua validade, quando todos os membros do Conselho de Administração estiverem presentes à reunião. A convocação deverá vir acompanhada da ordem do dia e de todas as informações e documentos relacionados às deliberações a serem tomadas em tal reunião, observadas as demais disposições de seu regimento interno.	<b>15.1. Convocação.</b> As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis de sua realização. Fica dispensada a convocação prévia da reunião, como condição de sua validade, quando todos os membros do Conselho de Administração estiverem presentes à reunião. A convocação deverá vir acompanhada da ordem do dia e de todas as informações e documentos relacionados às deliberações a serem tomadas em tal reunião, observadas as demais disposições de seu regimento interno.	
<b>15.2. Forma de Realização.</b> Será permitida a realização de reuniões por teleconferência, videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. Nessas hipóteses, o conselheiro será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e de deliberação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. A ata da reunião será subscrita por todos os membros que participaram da reunião, quer de	<b>15.2. Forma de Realização.</b> Será permitida a realização de reuniões por teleconferência, videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. Nessas hipóteses, o conselheiro será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e de deliberação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. A ata da reunião será subscrita por todos os membros que participaram da reunião, quer de forma presencial quer de forma	

<p>forma presencial quer de forma remota, podendo ser assinada de forma digital ou eletrônica, sem a necessidade de autenticação por meio de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"), observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.</p>	<p>remota, podendo ser assinada de forma digital ou eletrônica, sem a necessidade de autenticação por meio de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"), observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.</p>	
<p><b>16. Quórum de Instalação.</b> As reuniões do Conselho de Administração são instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número de conselheiros.</p>	<p><b>16. Quórum de Instalação.</b> As reuniões do Conselho de Administração são instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número de conselheiros.</p>	
<p><b>16.1. Presença dos Suplentes nas Reuniões do Conselho de Administração.</b> Qualquer conselheiro suplente poderá estar presente a qualquer reunião do Conselho de Administração, ainda que todos os conselheiros titulares também estejam presentes a tal reunião. Caso todos os conselheiros titulares estejam presentes a uma reunião do Conselho de Administração, nenhum conselheiro suplente poderá fazer uso da palavra, a menos que haja a concordância da totalidade dos conselheiros titulares (ou dos suplentes em substituição de seus respectivos titulares) presentes à reunião do Conselho de Administração.</p>	<p><b>16.1. Presença dos Suplentes nas Reuniões do Conselho de Administração.</b> Qualquer conselheiro suplente poderá estar presente a qualquer reunião do Conselho de Administração, ainda que todos os conselheiros titulares também estejam presentes a tal reunião. Caso todos os conselheiros titulares estejam presentes a uma reunião do Conselho de Administração, nenhum conselheiro suplente poderá fazer uso da palavra, a menos que haja a concordância da totalidade dos conselheiros titulares (ou dos suplentes em substituição de seus respectivos titulares) presentes à reunião do Conselho de Administração.</p>	
<p><b>17. Exercício do Direito de Voto.</b> Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração. As deliberações serão consideradas aprovadas por maioria de votos dos presentes, a menos que de outra forma expressamente previsto neste Estatuto Social. Nas reuniões do</p>	<p><b>17. Exercício do Direito de Voto.</b> Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração. As deliberações serão consideradas aprovadas por maioria de votos dos presentes, a menos que de outra forma expressamente previsto neste Estatuto Social. Nas reuniões do Conselho de</p>	

<p>Conselho de Administração serão admitidos os votos por meio de delegação feita em favor de outro conselheiro, o voto escrito antecipado e o voto proferido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem, sem prejuízo do disposto no Artigo 15.2, acima.</p>	<p>Administração serão admitidos os votos por meio de delegação feita em favor de outro conselheiro, o voto escrito antecipado e o voto proferido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem, sem prejuízo do disposto no Artigo 15.2, acima.</p>	
<p><b>17.1. Conflitos de Interesses.</b> Os Conselheiros não deverão participar de discussões relativas a assuntos nos quais os seus interesses sejam conflitantes com os da Companhia. Cabe a cada Conselheiro abster-se de qualquer discussão ou envolvimento em matérias relacionadas ao assunto em que tenha interesse conflitante, devendo retirar-se da sala no momento da deliberação sobre o assunto em questão.</p>	<p><b>17.1. Conflitos de Interesses.</b> Os Conselheiros não deverão participar de discussões relativas a assuntos nos quais os seus interesses sejam conflitantes com os da Companhia. Cabe a cada Conselheiro abster-se de qualquer discussão ou envolvimento em matérias relacionadas ao assunto em que tenha interesse conflitante, devendo retirar-se da sala no momento da deliberação sobre o assunto em questão.</p>	
<p><b>17.1.1.</b> Até que cesse a situação de conflito de interesses, não poderá haver qualquer intervenção, direta ou indireta, do Conselheiro em questão.</p>	<p><b>17.1.1.</b> Até que cesse a situação de conflito de interesses, não poderá haver qualquer intervenção, direta ou indireta, do Conselheiro em questão.</p>	
<p><b>17.1.2.</b> A manifestação do Conselheiro em questão acerca do conflito de interesses e subsequente exclusão das discussões deverão ser registradas em ata.</p>	<p><b>17.1.2.</b> A manifestação do Conselheiro em questão acerca do conflito de interesses e subsequente exclusão das discussões deverão ser registradas em ata.</p>	
<p><b>17.1.3.</b> No caso de ausência de manifestação do Conselheiro que tenha conflito de interesses com a Companhia, qualquer outro Conselheiro que possua conhecimento do referido conflito deverá reportá-lo ao Presidente do Conselho de Administração.</p>	<p><b>17.1.3.</b> No caso de ausência de manifestação do Conselheiro que tenha conflito de interesses com a Companhia, qualquer outro Conselheiro que possua conhecimento do referido conflito deverá reportá-lo ao Presidente do Conselho de Administração.</p>	

<b>Competências do Conselho de Administração</b>	<b>Competências do Conselho de Administração</b>	
<p>18. <i>Competência.</i> Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto Social ou pela legislação aplicável:</p>	<p>18. <i>Competência.</i> Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto Social ou pela legislação aplicável:</p>	
<p>(i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, bem como zelar por sua boa execução;</p>	<p>(i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, bem como zelar por sua boa execução;</p>	
<p>(ii) apreciar e aprovar os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia;</p>	<p>(ii) apreciar e aprovar os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia;</p>	
<p>(iii) deliberar sobre a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação, ou utilizá-las no âmbito de programa de remuneração de longo prazo;</p>	<p>(iii) deliberar sobre a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação, ou utilizá-las no âmbito de programa de remuneração de longo prazo;</p>	
<p>(iv) deliberar sobre a emissão de (a) debêntures simples, não conversíveis em ações, sem garantia real; e (b) debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, observando-se as disposições do Artigo 5.1;</p>	<p>(iv) deliberar sobre a emissão de (a) debêntures simples, não conversíveis em ações, sem garantia real; e (b) debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, observando-se as disposições do Artigo 5.1;</p>	
<p>(v) deliberar sobre a aprovação de qualquer operação que não tenha sido previamente aprovada no orçamento anual ou plurianual da Companhia que envolva a aquisição, alienação, investimentos, desinvestimentos, oneração ou transferência de qualquer ativo da Companhia cujo valor seja superior, de forma individual ou agregada, para o mesmo tipo de operação, a 3% (três por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço patrimonial auditado da Companhia;</p>	<p>(v) deliberar sobre a aprovação de qualquer operação que não tenha sido previamente aprovada no orçamento anual ou plurianual da Companhia que envolva a aquisição, alienação, investimentos, desinvestimentos, oneração ou transferência de qualquer ativo da Companhia cujo valor seja superior, de forma individual ou agregada, para o mesmo tipo de operação, a 3% (três por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço patrimonial auditado da Companhia;</p>	

<p>(vi) fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Diretor Presidente, observada a remuneração global anual aprovada pela Assembleia Geral, bem como definir a política de remuneração e de benefícios dos diretores e funcionários da Companhia e de suas controladas;</p>	<p>(vi) fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Diretor Presidente, observada a remuneração global anual aprovada pela Assembleia Geral, bem como definir a política de remuneração e de benefícios dos diretores e funcionários da Companhia e de suas controladas;</p>	
<p>(vii) definir e alterar a política de endividamento da Companhia;</p>	<p>(vii) definir e alterar a política de endividamento da Companhia;</p>	
<p>(viii) excluídos os membros que possam ter conflito de interesse, aprovar a celebração de contratos entre a Companhia e (a) qualquer acionista controlador da Companhia (ou seus cônjuges ou companheiros), (b) os administradores (ou seus cônjuges ou companheiros) da Companhia ou de suas controladas, ou (c) as sociedades controladas ou sob controle comum (i) de qualquer dos acionistas controladores da Companhia (ou de seus cônjuges ou companheiros) ou (ii) dos administradores (ou seus cônjuges ou companheiros) da Companhia ou de suas controladas, observados os termos e as condições da Política de Transações com Partes Relacionadas, deste Estatuto Social e da legislação aplicável;</p>	<p>(viii) excluídos os membros que possam ter conflito de interesse, aprovar a celebração de contratos entre a Companhia e (a) qualquer acionista controlador da Companhia (ou seus cônjuges ou companheiros), (b) os administradores (ou seus cônjuges ou companheiros) da Companhia ou de suas controladas, ou (c) as sociedades controladas ou sob controle comum (i) de qualquer dos acionistas controladores da Companhia (ou de seus cônjuges ou companheiros) ou (ii) dos administradores (ou seus cônjuges ou companheiros) da Companhia ou de suas controladas, observados os termos e as condições da Política de Transações com Partes Relacionadas, deste Estatuto Social e da legislação aplicável;</p>	
<p>(ix) deliberar sobre prestação de fiança, aval ou outras garantias pessoais ou reais a obrigações de terceiros, exceto quando a beneficiária for sociedade controlada unicamente pela Companhia, direta ou indiretamente;</p>	<p>(ix) deliberar sobre prestação de fiança, aval ou outras garantias pessoais ou reais a obrigações de terceiros, exceto quando a beneficiária for sociedade controlada unicamente pela Companhia, direta ou indiretamente;</p>	
<p>(x) aprovar a criação e o encerramento de comitês e/ou grupos de trabalho da Companhia, visando a auxiliar o Conselho de Administração, definindo sua</p>	<p>(x) aprovar a criação e o encerramento de comitês e/ou grupos de trabalho da Companhia, visando a auxiliar o Conselho de Administração, definindo sua</p>	

composição, regimento, remuneração e escopo de trabalho, bem como eleger e destituir seus membros;	composição, regimento, remuneração e escopo de trabalho, bem como eleger e destituir seus membros;	
(xi) estabelecer as condições para contratação de quaisquer captações públicas de recursos no mercado de capitais e a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação pública de recursos, sejam "bonds", "notes", "commercial papers" ou outros de uso comum no mercado de capitais, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e resgate;	(xi) estabelecer as condições para contratação de quaisquer captações públicas de recursos no mercado de capitais e a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação pública de recursos, sejam "bonds", "notes", "commercial papers" ou outros de uso comum no mercado de capitais, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e resgate;	
(xii) deliberar sobre qualquer alteração material de práticas contábeis da Companhia, com exceção de alterações exigidas pelas leis ou normas aplicáveis;	(xii) deliberar sobre qualquer alteração material de práticas contábeis da Companhia, com exceção de alterações exigidas pelas leis ou normas aplicáveis;	
(xiii) deliberar sobre a alienação, transferência, licença ou oneração, de qualquer forma, de marca, patente ou desenho industrial detido ou sob uso da Companhia, direta ou indiretamente, com exceção de licenças de marcas para qualquer sociedade controlada pela Companhia, hipótese em que se observará o disposto no Artigo 24.1 (viii), abaixo;	(xiii) deliberar sobre a alienação, transferência, licença ou oneração, de qualquer forma, de marca, patente ou desenho industrial detido ou sob uso da Companhia, direta ou indiretamente, com exceção de licenças de marcas para qualquer sociedade controlada pela Companhia, hipótese em que se observará o disposto no Artigo 24.1 (viii), abaixo;	
(xiv) definir e alterar as políticas, regimentos e Código de Conduta da Companhia, observando-se a legislação e a regulamentação aplicáveis;	(xiv) definir e alterar as políticas, regimentos e Código de Conduta da Companhia, observando-se a legislação e a regulamentação aplicáveis;	
(xv) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15	(xv) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15	

<p>(quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo <b>(a)</b> a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; <b>(b)</b> os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; <b>(c)</b> a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; e <b>(d)</b> outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários;</p>	<p>(quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo <b>(a)</b> a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; <b>(b)</b> os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; <b>(c)</b> a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; e <b>(d)</b> outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários;</p>	
<p><b>(xvi)</b> manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem a mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia; e</p>	<p><b>(xvi)</b> manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem a mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia; e</p>	
<p><b>(xvii)</b> manifestar-se quanto à aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária e ao enquadramento de cada candidato como conselheiro independente, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.</p>	<p><b>(xvii)</b> manifestar-se quanto à aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária e ao enquadramento de cada candidato como conselheiro independente, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.</p>	
<p><b>Comitês Estatutários de Assessoramento ao Conselho de Administração</b></p>	<p><b>Comitês Estatutários de Assessoramento ao Conselho de Administração</b></p>	
<p>19. O Conselho de Administração será assessorado em assuntos</p>	<p>19. O Conselho de Administração será assessorado em assuntos</p>	

<p>específicos de sua atuação pelos (i) Comitê de Auditoria e de Gerenciamento de Riscos (“<u>Comitê de Auditoria</u>”), (ii) Comitê de Finanças, (iii) Comitê de Pessoas, Governança e Nomeação, (iv) Comitê de Sustentabilidade, (v) Comitê de TI e Inovação Digital e (vi) Comitê para Avaliação de Transações com Partes Relacionadas, sem prejuízo da instituição de novos comitês.</p>	<p>específicos de sua atuação pelos (i) Comitê de Auditoria e de Gerenciamento de Riscos (“<u>Comitê de Auditoria</u>”), (ii) Comitê de Finanças, (iii) Comitê de Pessoas, Governança e Nomeação, (iv) Comitê de Sustentabilidade, (v) Comitê de TI e Inovação Digital e (vi) Comitê para Avaliação de Transações com Partes Relacionadas, sem prejuízo da instituição de novos comitês.</p>	
<p>19.1. Aplicam-se aos membros dos Comitês as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei e por este Estatuto aos administradores da Companhia.</p>	<p>19.1. Aplicam-se aos membros dos Comitês as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei e por este Estatuto aos administradores da Companhia.</p>	
<p>19.2. Cada Comitê terá regimento interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, para regular as questões relativas a seu funcionamento.</p>	<p>19.2. Cada Comitê terá regimento interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, para regular as questões relativas a seu funcionamento.</p>	
<p><b>Comitê de Auditoria e de Gerenciamento de Riscos</b></p>	<p><b>Comitê de Auditoria e de Gerenciamento de Riscos</b></p>	
<p>20. O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, de caráter estatutário e permanente, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) é conselheiro independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.</p>	<p>20. O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, de caráter estatutário e permanente, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) é conselheiro independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.</p>	
<p>20.1. O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas no <i>caput</i>.</p>	<p>20.1. O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas no <i>caput</i>.</p>	
<p>20.2. As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.</p>	<p>20.2. As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.</p>	

<p><b>21.</b> Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias previstas em seu regimento interno e legislação aplicável:</p>	<p><b>21.</b> Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias previstas em seu regimento interno e legislação aplicável:</p>	
<p>(i) Opinar sobre a contratação e destituição da empresa que presta serviços de auditoria independente;</p>	<p>(i) Opinar sobre a contratação e destituição da empresa que presta serviços de auditoria independente;</p>	
<p>(ii) Avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;</p>	<p>(ii) Avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;</p>	
<p>(iii) Acompanhar as atividades de auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;</p>	<p>(iii) Acompanhar as atividades de auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;</p>	
<p>(iv) Avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;</p>	<p>(iv) Avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;</p>	
<p>(v) Avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e</p>	<p>(v) Avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e</p>	
<p>(vi) Possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.</p>	<p>(vi) Possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.</p>	
<p style="text-align: center;"><b>DIRETORIA</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>DIRETORIA</b></p>	
<p><b>22.</b> <i>Composição da Diretoria.</i> A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 6 (seis) e no máximo 20 (vinte) diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, para mandato de 1 (um) ano, permitidas reeleições. A eleição da Diretoria ocorrerá, preferencialmente, na mesma data da realização da Assembleia Geral Ordinária.</p>	<p><b>22.</b> <i>Composição da Diretoria.</i> A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 6 (seis) e no máximo 20 (vinte) diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, para mandato de 1 (um) ano, permitidas reeleições. A eleição da Diretoria ocorrerá, preferencialmente, na mesma data da realização da Assembleia Geral Ordinária.</p>	

<p><b>23. Exigências para ser Diretor.</b> As indicações para a função de diretor da Companhia (incluindo de seu Diretor Presidente) deverão recair sobre pessoas <b>(i)</b> que não tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos na data de sua eleição para a função de diretor (o diretor que completar 65 (sessenta e cinco) anos durante o termo de seu mandato poderá completá-lo); e <b>(ii)</b> de reconhecida e comprovada experiência, competência e condição para as exigências da função para a qual serão indicadas.</p>	<p><b>23. Exigências para ser Diretor.</b> As indicações para a função de diretor da Companhia (incluindo de seu Diretor Presidente) deverão recair sobre pessoas <b>(i)</b> que não tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos na data de sua eleição para a função de diretor (o diretor que completar 65 (sessenta e cinco) anos durante o termo de seu mandato poderá completá-lo); e <b>(ii)</b> de reconhecida e comprovada experiência, competência e condição para as exigências da função para a qual serão indicadas.</p>	
<p><b>23.1. Ausência ou Impedimento Temporário.</b> Em caso de vacância, ausência ou impedimento temporários de qualquer diretor, caberá ao Diretor Presidente, a seu critério, <b>(i)</b> substituí-lo e assumir interinamente tais funções; ou <b>(ii)</b> indicar dentre os demais diretores quem assumirá interinamente tal função.</p>	<p><b>23.1. Ausência ou Impedimento Temporário.</b> Em caso de vacância, ausência ou impedimento temporários de qualquer diretor, caberá ao Diretor Presidente, a seu critério, <b>(i)</b> substituí-lo e assumir interinamente tais funções; ou <b>(ii)</b> indicar dentre os demais diretores quem assumirá interinamente tal função.</p>	
<p><b>23.2. Falecimento, Incapacidade ou Impedimento Permanente.</b> Na hipótese de falecimento, incapacidade ou impedimento permanente de um diretor, caberá ao Diretor Presidente, a seu critério, <b>(i)</b> substituí-lo e assumir interinamente tais funções; ou <b>(ii)</b> indicar dentre os demais diretores quem assumirá interinamente tal função. Deverá ser realizada, assim que possível, reunião do Conselho de Administração para eleição de um diretor substituto efetivo, que completará o mandato do diretor substituído.</p>	<p><b>23.2. Falecimento, Incapacidade ou Impedimento Permanente.</b> Na hipótese de falecimento, incapacidade ou impedimento permanente de um diretor, caberá ao Diretor Presidente, a seu critério, <b>(i)</b> substituí-lo e assumir interinamente tais funções; ou <b>(ii)</b> indicar dentre os demais diretores quem assumirá interinamente tal função. Deverá ser realizada, assim que possível, reunião do Conselho de Administração para eleição de um diretor substituto efetivo, que completará o mandato do diretor substituído.</p>	
<p><b>24. Cargos da Diretoria.</b> A composição da Diretoria, compreendendo os cargos de (i) Diretor Presidente, (ii) Diretores Vice-Presidentes e (iii) Diretores,</p>	<p><b>24. Cargos da Diretoria.</b> A composição da Diretoria, compreendendo os cargos de (i) Diretor Presidente, (ii) Diretores Vice-Presidentes e (iii) Diretores, bem como as atribuições</p>	

<p>bem como as atribuições dos diretores serão aquelas estabelecidas pelo Conselho de Administração, que designará, dentre eles, aquele que exercerá a função de Diretor de Relações com Investidores.</p>	<p>dos diretores serão aquelas estabelecidas pelo Conselho de Administração, que designará, dentre eles, aquele que exercerá a função de Diretor de Relações com Investidores.</p>	
<p><b>24.1. Diretor Presidente.</b> Compete ao Diretor Presidente: <b>(i)</b> dirigir, presidir e coordenar as atividades da Companhia, cumprindo e fazendo cumprir a lei, este Estatuto Social e as decisões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; <b>(ii)</b> supervisionar e coordenar as atividades dos demais diretores; <b>(iii)</b> implantar e garantir a execução das políticas de comercialização e de marketing para a Companhia; <b>(iv)</b> implantar e garantir a execução das políticas de gestão financeira e administrativa e da política de recursos humanos da Companhia, respeitadas as políticas definidas pelo Conselho de Administração; <b>(v)</b> implantar e garantir a execução das políticas de gestão florestal; <b>(vi)</b> implantar e garantir a execução das políticas de gestão industrial; <b>(vii)</b> respeitado o disposto no Artigo 25, abaixo, aprovar qualquer operação relevante que não tenha sido previamente aprovada no orçamento anual ou plurianual da Companhia que envolva a aquisição, alienação, investimentos, desinvestimentos, oneração ou transferência de qualquer ativo da Companhia cujo valor seja inferior, individual ou agregado, para o mesmo tipo de operação, a 3% (três por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço patrimonial auditado da Companhia; <b>(viii)</b> aprovar, em conjunto com outro diretor da Companhia: (a) a prestação de fiança, aval ou outras garantias pessoais ou reais em nome da Companhia quando a</p>	<p><b>24.1. Diretor Presidente.</b> Compete ao Diretor Presidente: <b>(i)</b> dirigir, presidir e coordenar as atividades da Companhia, cumprindo e fazendo cumprir a lei, este Estatuto Social e as decisões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; <b>(ii)</b> supervisionar e coordenar as atividades dos demais diretores; <b>(iii)</b> implantar e garantir a execução das políticas de comercialização e de marketing para a Companhia; <b>(iv)</b> implantar e garantir a execução das políticas de gestão financeira e administrativa e da política de recursos humanos da Companhia, respeitadas as políticas definidas pelo Conselho de Administração; <b>(v)</b> implantar e garantir a execução das políticas de gestão florestal; <b>(vi)</b> implantar e garantir a execução das políticas de gestão industrial; <b>(vii)</b> respeitado o disposto no Artigo 25, abaixo, aprovar qualquer operação relevante que não tenha sido previamente aprovada no orçamento anual ou plurianual da Companhia que envolva a aquisição, alienação, investimentos, desinvestimentos, oneração ou transferência de qualquer ativo da Companhia cujo valor seja inferior, individual ou agregado, para o mesmo tipo de operação, a 3% (três por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço patrimonial auditado da Companhia; <b>(viii)</b> aprovar, em conjunto com outro diretor da Companhia: (a) a prestação de fiança, aval ou outras garantias pessoais ou reais em nome da Companhia quando a beneficiária for sociedade</p>	

<p>beneficiária for sociedade controlada unicamente pela Companhia, direta ou indiretamente; b) a licença de marca detida ou sob uso da Companhia, direta ou indiretamente para qualquer sociedade por ela controlada; e <b>(ix)</b> fixar a remuneração de cada um dos demais diretores da Companhia, observada a remuneração global anual aprovada pela Assembleia Geral, o valor destacado desta remuneração global anual pelo Conselho de Administração em benefício de seus membros e do Diretor Presidente e a política de remuneração e de benefícios dos diretores e funcionários da Companhia e de suas controladas aprovada pelo Conselho de Administração. <b>24.2. Diretores Vice-Presidentes e demais Diretores.</b> Compete aos Diretores Vice-Presidentes e aos demais Diretores: (i) garantir a execução da estratégia e de todas as atribuições de suas áreas de competência; (ii) as atribuições que lhes sejam conferidas pelas normas da Companhia; e (iii) exercer outras funções determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.</p>	<p>controlada unicamente pela Companhia, direta ou indiretamente; b) a licença de marca detida ou sob uso da Companhia, direta ou indiretamente para qualquer sociedade por ela controlada; e <b>(ix)</b> fixar a remuneração de cada um dos demais diretores da Companhia, observada a remuneração global anual aprovada pela Assembleia Geral, o valor destacado desta remuneração global anual pelo Conselho de Administração em benefício de seus membros e do Diretor Presidente e a política de remuneração e de benefícios dos diretores e funcionários da Companhia e de suas controladas aprovada pelo Conselho de Administração. <b>24.2. Diretores Vice-Presidentes e demais Diretores.</b> Compete aos Diretores Vice-Presidentes e aos demais Diretores: (i) garantir a execução da estratégia e de todas as atribuições de suas áreas de competência; (ii) as atribuições que lhes sejam conferidas pelas normas da Companhia; e (iii) exercer outras funções determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.</p>	
<p><b>24.3. Diretor de Relações com Investidores.</b> Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de valores mobiliários em que os valores mobiliários de emissão da Companhia forem admitidos à negociação; (ii) as atribuições que lhe sejam previstas pela regulamentação da CVM e/ou B3; (iii) as atribuições que lhe sejam previstas nas normas internas da Companhia; e (iv) exercer outras funções determinadas pelo</p>	<p><b>24.3. Diretor de Relações com Investidores.</b> Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de valores mobiliários em que os valores mobiliários de emissão da Companhia forem admitidos à negociação; (ii) as atribuições que lhe sejam previstas pela regulamentação da CVM e/ou B3; (iii) as atribuições que lhe sejam previstas nas normas internas da Companhia; e (iv) exercer outras funções determinadas pelo</p>	

Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.	Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.	
<p><b>24.4. Deliberações da Diretoria.</b> As deliberações da Diretoria serão tomadas em reuniões convocadas pelo Diretor Presidente, realizadas ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, na forma a ser regulada em seu regimento interno, com a presença da maioria absoluta de seus membros em exercício, cabendo ao Diretor Presidente, além de seu voto, o de desempate, aplicando-se o disposto no Artigo 15.2, acima.</p>	<p><b>24.4. Deliberações da Diretoria.</b> As deliberações da Diretoria serão tomadas em reuniões convocadas pelo Diretor Presidente, realizadas ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, na forma a ser regulada em seu regimento interno, com a presença da maioria absoluta de seus membros em exercício, cabendo ao Diretor Presidente, além de seu voto, o de desempate, aplicando-se o disposto no Artigo 15.2, acima.</p>	
<b>Representação da Companhia</b>	<b>Representação da Companhia</b>	
<p><b>25. Representação da Companhia.</b> A Companhia é representada ativa e passivamente (i) por 2 (dois) diretores em conjunto; (ii) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos; ou (iii) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos. Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou do Diretor Presidente somente poderão ser praticados quando preenchida tal condição.</p>	<p><b>25. Representação da Companhia.</b> A Companhia é representada ativa e passivamente (i) por 2 (dois) diretores em conjunto; (ii) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos; ou (iii) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos. Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou do Diretor Presidente somente poderão ser praticados quando preenchida tal condição.</p>	
<p><b>25.1. Exceções para Atos Específicos.</b> Sem prejuízo do disposto no Artigo 25 acima, a Companhia poderá ser representada por 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador, agindo isoladamente: (i) em atos perante os órgãos da administração pública, direta e indireta, federais, estaduais e municipais, inclusive repartições administrativas, autarquias, secretarias e suas delegacias e inspetorias, agências e postos</p>	<p><b>25.1. Exceções para Atos Específicos.</b> Sem prejuízo do disposto no Artigo 25 acima, a Companhia poderá ser representada por 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador, agindo isoladamente: (i) em atos perante os órgãos da administração pública, direta e indireta, federais, estaduais e municipais, inclusive repartições administrativas, autarquias, secretarias e suas delegacias e inspetorias, agências e postos fiscais, empresas públicas de economia</p>	

<p>fiscais, empresas públicas de economia mistas, bancos e demais instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários e suas carteiras e departamentos, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, estradas de ferro, Infraero e empresas de transporte aéreo e empresas de telefonia e comunicações que não impliquem criação de obrigações ou renúncia a direitos; <b>(ii)</b> na quitação por pagamentos feitos à Companhia em cheque a favor desta; <b>(iii)</b> na nomeação de preposto na Justiça, inclusive na Justiça do Trabalho; <b>(iv)</b> na emissão de duplicatas, de endosso de cheques para depósito em conta bancária da Companhia e do endosso a instituições financeiras de duplicatas, letras de câmbio e outros títulos de crédito, e depósito do produto na conta da Companhia e <b>(v)</b> em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Companhia participe.</p>	<p>mistas, bancos e demais instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários e suas carteiras e departamentos, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, estradas de ferro, Infraero e empresas de transporte aéreo e empresas de telefonia e comunicações que não impliquem criação de obrigações ou renúncia a direitos; <b>(ii)</b> na quitação por pagamentos feitos à Companhia em cheque a favor desta; <b>(iii)</b> na nomeação de preposto na Justiça, inclusive na Justiça do Trabalho; <b>(iv)</b> na emissão de duplicatas, de endosso de cheques para depósito em conta bancária da Companhia e do endosso a instituições financeiras de duplicatas, letras de câmbio e outros títulos de crédito, e depósito do produto na conta da Companhia e <b>(v)</b> em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Companhia participe.</p>	
<p><b>25.2. Constituição de Procuradores.</b> Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras: <b>(i)</b> todas as procurações serão outorgadas por 2 (dois) diretores; <b>(ii)</b> as procurações deverão estabelecer expressamente os poderes por elas conferidos e se o mandato deve ser exercido em conjunto com 1 (um) diretor ou outro procurador da Companhia, ou isoladamente, nos casos previstos no Artigo 25.1 acima; <b>(iii)</b> para os atos que dependam de prévia autorização da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou do Diretor Presidente, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto; e <b>(iv)</b></p>	<p><b>25.2. Constituição de Procuradores.</b> Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras: <b>(i)</b> todas as procurações serão outorgadas por 2 (dois) diretores; <b>(ii)</b> as procurações deverão estabelecer expressamente os poderes por elas conferidos e se o mandato deve ser exercido em conjunto com 1 (um) diretor ou outro procurador da Companhia, ou isoladamente, nos casos previstos no Artigo 25.1 acima; <b>(iii)</b> para os atos que dependam de prévia autorização da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou do Diretor Presidente, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto; e <b>(iv)</b> não poderão ter</p>	

<p>não poderão ter prazo de validade superior a 1 (um) ano, ressalvado no que se refere às procurações outorgadas a advogados, com finalidade “ad judícia” ou para a defesa em procedimentos administrativos, que poderão ter prazo indeterminado de duração.</p>	<p>prazo de validade superior a 1 (um) ano, ressalvado no que se refere às procurações outorgadas a advogados, com finalidade “ad judícia” ou para a defesa em procedimentos administrativos, que poderão ter prazo indeterminado de duração.</p>	
<p><b>25.3.</b> A assinatura de documentos em nome da Companhia poderá ocorrer de forma digital ou eletrônica, sem a necessidade de autenticação por meio de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (“<u>ICP-Brasil</u>”), observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.</p>	<p><b>25.3.</b> A assinatura de documentos em nome da Companhia poderá ocorrer de forma digital ou eletrônica, sem a necessidade de autenticação por meio de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (“<u>ICP-Brasil</u>”), observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.</p>	
<p><b>CAPÍTULO V</b></p>	<p><b>CAPÍTULO V</b></p>	
<p><b>CONSELHO FISCAL</b></p>	<p><b>CONSELHO FISCAL</b></p>	
<p><b>26.</b> <i>Conselho Fiscal.</i> A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação aplicável.</p>	<p><b>26.</b> <i>Conselho Fiscal.</i> A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação aplicável.</p>	
<p><b>26.1.</b> <i>Investidura.</i> Os conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, serão investidos em seus cargos, nos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva eleição, mediante assinatura de termos de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 32, bem como dos demais termos previstos nas normas internas da Companhia.</p>	<p><b>26.1.</b> <i>Investidura.</i> Os conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, serão investidos em seus cargos, nos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva eleição, mediante assinatura de termos de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 32, bem como dos demais termos previstos nas normas internas da Companhia.</p>	
<p><b>26.2.</b> <i>Mandato.</i> Os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral</p>	<p><b>26.2.</b> <i>Mandato.</i> Os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se</p>	

<p>Ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.</p>	<p>realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.</p>	
<p><b>26.3.</b> Presidência e quóruns: O Conselho Fiscal terá 1 (um) Presidente, escolhido entre os seus pares, e reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, deliberando validamente com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros em exercício.</p>	<p><b>26.3.</b> Presidência e quóruns: O Conselho Fiscal terá 1 (um) Presidente, escolhido entre os seus pares, e reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, deliberando validamente com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros em exercício.</p>	
<p><b>26.4.</b> Será permitida a realização de reuniões por teleconferência, videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. Nessas hipóteses, o conselheiro será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e de deliberação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. A ata da reunião será subscrita por todos os membros que participaram da reunião, quer de forma presencial quer de forma remota, podendo ser assinada de forma digital ou eletrônica, sem a necessidade de autenticação por meio de certificados emitidos conforme parâmetros da ICP-Brasil, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.</p>	<p><b>26.4.</b> Será permitida a realização de reuniões por teleconferência, videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. Nessas hipóteses, o conselheiro será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e de deliberação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. A ata da reunião será subscrita por todos os membros que participaram da reunião, quer de forma presencial quer de forma remota, podendo ser assinada de forma digital ou eletrônica, sem a necessidade de autenticação por meio de certificados emitidos conforme parâmetros da ICP-Brasil, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.</p>	
<p><b>26.5.</b> Remuneração. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elege e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.</p>	<p><b>26.5.</b> Remuneração. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elege e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.</p>	

<b>CAPÍTULO VI</b>	<b>CAPÍTULO VI</b>	
<b><u>EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS</u></b>	<b><u>EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS</u></b>	
<i>27. Exercício Social.</i> O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.	<i>27. Exercício Social.</i> O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.	
<i>28. Destinação do Lucro Líquido.</i> Juntamente com as demonstrações financeiras, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos Artigos 186 e 191 a 199 da Lei das S.A. e as disposições seguintes:	<i>28. Destinação do Lucro Líquido.</i> Juntamente com as demonstrações financeiras, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos Artigos 186 e 191 a 199 da Lei das S.A. e as disposições seguintes:	
(a) antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;	(a) antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;	
(b) será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no Artigo 29; e	(b) será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no Artigo 29; e	
(c) saldo terá o destino que for proposto pelo Conselho de Administração, inclusive para a formação das reservas de que trata o Artigo 30, "ad referendum" da Assembleia Geral.	(c) saldo terá o destino que for proposto pelo Conselho de Administração, inclusive para a formação das reservas de que trata o Artigo 30, "ad referendum" da Assembleia Geral.	
<i>29. Dividendo Obrigatório.</i> Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 30% (trinta por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do Artigo 202 da Lei das S.A.	<i>29. Dividendo Obrigatório.</i> Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 30% (trinta por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do Artigo 202 da Lei das S.A. e observados os	

e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal.	incisos II e III do mesmo dispositivo legal.	
<p><b>29.1. Balanços e Distribuição de Dividendos Intercalares e Intermediários.</b> A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, podendo o Conselho de Administração deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado em tais balanços a título de dividendos intercalares. O Conselho de Administração poderá também distribuir dividendos intermediários, no decorrer do próprio exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as respectivas demonstrações financeiras, à conta de lucros acumulados, de reservas de lucros ou da Reserva para Equalização de Dividendos, sob quaisquer das modalidades facultadas pelo Artigo 204 da Lei das S.A. A parte do dividendo obrigatório que tiver sido paga antecipadamente à conta da Reserva para Equalização de Dividendos será creditada à mesma reserva.</p>	<p><b>29.1. Balanços e Distribuição de Dividendos Intercalares e Intermediários.</b> A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, podendo o Conselho de Administração deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado em tais balanços a título de dividendos intercalares. O Conselho de Administração poderá também distribuir dividendos intermediários, no decorrer do próprio exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as respectivas demonstrações financeiras, à conta de lucros acumulados, de reservas de lucros ou da Reserva para Equalização de Dividendos, sob quaisquer das modalidades facultadas pelo Artigo 204 da Lei das S.A. A parte do dividendo obrigatório que tiver sido paga antecipadamente à conta da Reserva para Equalização de Dividendos será creditada à mesma reserva.</p>	
<p><b>29.2. Juros sobre Capital Próprio.</b> Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no Artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95.</p>	<p><b>29.2. Juros sobre Capital Próprio.</b> Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no Artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95.</p>	
<p><b>30. Reservas Estatutárias.</b> Por proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá deliberar a formação das seguintes reservas: (i) Reserva para Equalização de Dividendos; (ii) Reserva para Reforço do Capital de Giro; e (iii) Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas.</p>	<p><b>30. Reservas Estatutárias.</b> Por proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá deliberar a formação das seguintes reservas: (i) Reserva para Equalização de Dividendos; (ii) Reserva para Reforço do Capital de Giro; e (iii) Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas.</p>	

<p><b>30.1.</b> <i>Reserva para Equalização de Dividendos.</i> A Reserva para Equalização de Dividendos será limitada a 40% (quarenta por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio (Artigo 29.2), ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas, sendo formada com recursos:</p>	<p><b>30.1.</b> <i>Reserva para Equalização de Dividendos.</i> A Reserva para Equalização de Dividendos será limitada a 40% (quarenta por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio (Artigo 29.2), ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas, sendo formada com recursos:</p>	
<p>(a) equivalentes a até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei das S.A.;</p>	<p>(a) equivalentes a até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei das S.A.;</p>	
<p>(b) equivalentes a até 100% (cem por cento) da parcela realizada de Reservas de Reavaliação, lançada a lucros acumulados;</p>	<p>(b) equivalentes a até 100% (cem por cento) da parcela realizada de Reservas de Reavaliação, lançada a lucros acumulados;</p>	
<p>(c) equivalentes a até 100% (cem por cento) do montante de ajustes de exercícios anteriores, lançado a lucros acumulados; e</p>	<p>(c) equivalentes a até 100% (cem por cento) do montante de ajustes de exercícios anteriores, lançado a lucros acumulados; e</p>	
<p>(d) decorrentes do crédito correspondente às antecipações de dividendos (Artigo 29.1).</p>	<p>(d) decorrentes do crédito correspondente às antecipações de dividendos (Artigo 29.1).</p>	
<p><b>30.2.</b> <i>Reserva para Reforço do Capital de Giro.</i> A Reserva para Reforço do Capital de Giro será limitada a 30% (trinta por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir meios financeiros para a operação da Companhia, sendo formada com recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei das S.A.</p>	<p><b>30.2.</b> <i>Reserva para Reforço do Capital de Giro.</i> A Reserva para Reforço do Capital de Giro será limitada a 30% (trinta por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir meios financeiros para a operação da Companhia, sendo formada com recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei das S.A.</p>	
<p><b>30.3.</b> <i>Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas.</i> A Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas será</p>	<p><b>30.3.</b> <i>Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas.</i> A Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas será limitada</p>	

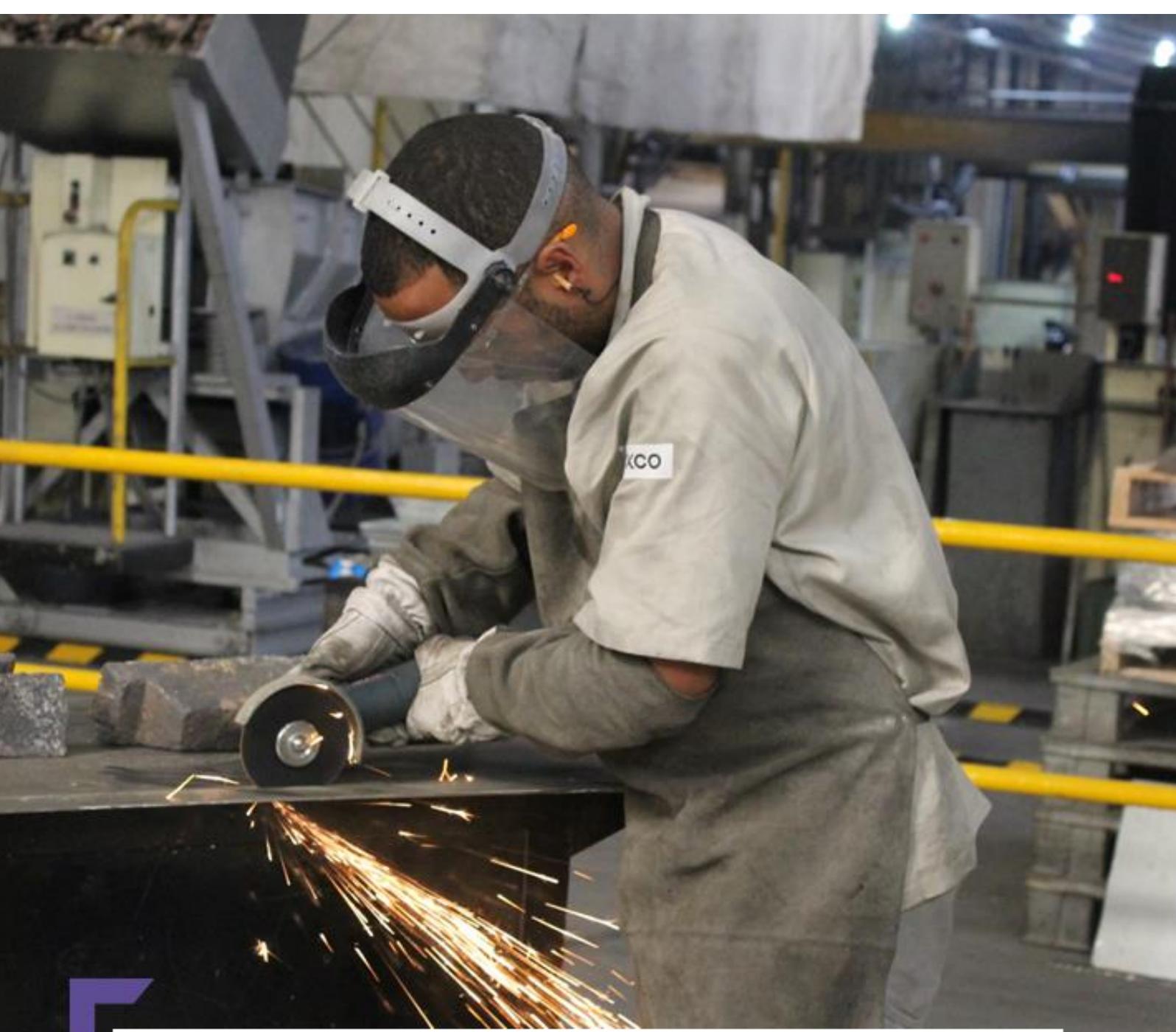
<p>limitada a 30% (trinta por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir o exercício do direito preferencial de subscrição em aumentos de capital das empresas participadas, sendo formada com recursos equivalentes a até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei das S.A.</p>	<p>a 30% (trinta por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir o exercício do direito preferencial de subscrição em aumentos de capital das empresas participadas, sendo formada com recursos equivalentes a até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei das S.A.</p>	
<p><b>30.4. Capitalização das Reservas Estatutárias.</b> Por proposta do Conselho de Administração serão periodicamente capitalizadas parcelas dessas reservas para que o respectivo montante não exceda o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social. O saldo dessas reservas, somado ao da Reserva Legal, não poderá ultrapassar o capital social.</p>	<p><b>30.4. Capitalização das Reservas Estatutárias.</b> Por proposta do Conselho de Administração serão periodicamente capitalizadas parcelas dessas reservas para que o respectivo montante não exceda o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social. O saldo dessas reservas, somado ao da Reserva Legal, não poderá ultrapassar o capital social.</p>	
<p><b>30.5. Subcontas.</b> As reservas discriminarão em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados às suas constituições e o Conselho de Administração especificará os lucros utilizados na distribuição de dividendos intermediários, que poderão ser debitados em diferentes subcontas.</p>	<p><b>30.5. Subcontas.</b> As reservas discriminarão em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados às suas constituições e o Conselho de Administração especificará os lucros utilizados na distribuição de dividendos intermediários, que poderão ser debitados em diferentes subcontas.</p>	
<p><b>CAPÍTULO VII</b></p>	<p><b>CAPÍTULO VII</b></p>	
<p><b><u>ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO</u></b></p>	<p><b><u>ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO</u></b></p>	
<p><b>31. Oferta Pública e Alienação de Controle.</b> A alienação direta ou indireta do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações</p>	<p><b>31. Oferta Pública e Alienação de Controle.</b> A alienação direta ou indireta do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de</p>	

de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.	emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.	
<b>CAPÍTULO VIII</b>	<b>CAPÍTULO VIII</b>	
<b>JUÍZO ARBITRAL</b>	<b>JUÍZO ARBITRAL</b>	
<b>32. Arbitragem.</b> A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das S.A., no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.	<b>32. Arbitragem.</b> A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das S.A., no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.	
<b>32.1.</b> Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de iniciar o procedimento de arbitragem, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de	<b>32.1.</b> Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de iniciar o procedimento de arbitragem, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem	

Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.	da Câmara de Arbitragem do Mercado.	
[sem correspondente]	<b>CAPÍTULO IX</b>	Inclusão de novos item e subitem, para regular a possibilidade de a Companhia celebrar compromissos de indenidade em favor de seus diretores estatutários e determinados diretores não estatutários, membros dos conselhos de administração e fiscal e de seus comitês estatutários, de forma a garantir o pagamento de despesas em virtude de reclamações, inquéritos, investigações, procedimentos e processos arbitrais, administrativos ou judiciais, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição, a fim de resguardá-los da responsabilização por atos praticados no exercício regular de suas funções, assim considerados aqueles realizados de forma diligente, de boa-fé, visando ao interesse da Companhia e em cumprimento aos seus deveres fiduciários. O pagamento de despesas no âmbito de compromisso de indenidade deverá ser submetido à governança própria de aprovação a fim de garantir a independência do processo decisório e afastar qualquer possibilidade de conflito de interesses.
[sem correspondente]	<b>ACORDOS DE INDENIDADE</b>	
[sem correspondente]	<b>33.</b> Em complemento ao seguro de responsabilidade civil, a Companhia poderá celebrar compromisso de indenidade em favor de seus diretores estatutários e determinados diretores não estatutários, membros dos conselhos de administração e fiscal e de seus comitês estatutários, de forma a garantir o pagamento de despesas em virtude de reclamações, inquéritos, investigações, procedimentos e processos arbitrais, administrativos ou judiciais, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição, a fim de resguardá-los da responsabilização por atos praticados no exercício regular de suas funções, assim considerados aqueles realizados de forma diligente, de boa-fé, visando ao interesse da Companhia e em cumprimento aos seus deveres fiduciários. O pagamento de despesas no âmbito de compromisso de indenidade deverá ser submetido à governança própria de aprovação a fim de garantir a independência do processo decisório e afastar qualquer possibilidade de conflito de interesses.	Inclusão de novos item e subitem, para regular a possibilidade de a Companhia celebrar compromissos de indenidade em favor de seus diretores estatutários e determinados diretores não estatutários, membros dos conselhos de administração e fiscal e de seus comitês estatutários, bem como em favor de determinados candidatos indicados pela Companhia e por quaisquer de suas controladas em quaisquer de suas respectivas controladas, coligadas, investidas ou veículos de investimento para exercer cargos em diretoria estatutária, conselhos de administração e fiscal e comitês estatutários, em conformidade com o Parecer de Orientação CVM n.º 38/2018.  A inclusão da possibilidade de celebração de compromisso de indenidade reside no interesse da Companhia de proteger seus participantes contra riscos financeiros decorrentes do exercício legal de suas funções, no âmbito de processos administrativos, arbitrais ou judiciais, o que poderá gerar efeitos econômicos à Companhia, que não são
[sem correspondente]	<b>33.1.</b> A possibilidade de celebração de compromisso de indenidade descrita no caput se estenderá a determinados candidatos indicados pela Companhia e por quaisquer de suas controladas em quaisquer de suas respectivas controladas, coligadas, investidas ou veículos de investimento para exercer cargos em diretoria estatutária, conselhos de administração e fiscal e comitês estatutários.	

		mensuráveis neste momento. O intuito dos contratos de indenidade é buscar constituir sistema mais completo e abrangente de proteção aos beneficiários dos compromissos, por atos praticados no exercício regular de suas funções.
<b><u>CAPÍTULO IX</u></b>	<b><u>CAPÍTULO IX</u></b>	
<b><u>DISPOSIÇÕES FINAIS</u></b>	<b><u>DISPOSIÇÕES FINAIS</u></b>	
<p><b>33.</b> <i>Atos Nulos praticados por Conselheiros ou Diretores.</i> É expressamente vedado ao conselheiro de administração, conselheiro fiscal, diretor, procurador ou empregado da Companhia praticar qualquer ato envolvendo a Companhia que seja estranho ao seu objeto social, sendo tal ato considerado nulo de pleno direito. A prática de tais atos sujeitará ao conselheiro de administração, conselheiro fiscal, diretor, procurador ou empregado da Companhia a responsabilização civil e criminal, se aplicável.</p>	<p><b>334.</b> <i>Atos Nulos praticados por Conselheiros ou Diretores.</i> É expressamente vedado ao conselheiro de administração, conselheiro fiscal, diretor, procurador ou empregado da Companhia praticar qualquer ato envolvendo a Companhia que seja estranho ao seu objeto social, sendo tal ato considerado nulo de pleno direito. A prática de tais atos sujeitará ao conselheiro de administração, conselheiro fiscal, diretor, procurador ou empregado da Companhia a responsabilização civil e criminal, se aplicável.</p>	
<p><b>34.</b> <i>Acordo de Acionistas.</i> A Companhia, seus conselheiros de administração, conselheiros fiscais e diretores observarão os acordos de acionistas arquivados em sua sede social, sendo que (i) os integrantes da mesa da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia, em especial seus presidentes, devem abster-se de computar os votos proferidos em sentido contrário ao estabelecido em tais acordos, bem como permitir que, em caso de ausência ou abstenção do acionista vinculado a acordo de acionistas ou de seu representante no Conselho</p>	<p><b>345.</b> <i>Acordo de Acionistas.</i> A Companhia, seus conselheiros de administração, conselheiros fiscais e diretores observarão os acordos de acionistas arquivados em sua sede social, sendo que (i) os integrantes da mesa da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia, em especial seus presidentes, devem abster-se de computar os votos proferidos em sentido contrário ao estabelecido em tais acordos, bem como permitir que, em caso de ausência ou abstenção do acionista vinculado a acordo de acionistas ou de seu representante no Conselho de Administração, o</p>	

<p>de Administração, o acionista prejudicado por tal conduta, ou seus representantes no Conselho de Administração, possam votar com as ações do acionista ou no lugar do conselheiro ausente ou omissos, conforme o caso; e (ii) é expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder qualquer transferência de ações, oneração ou cessão de direito de preferência à subscrição de ações ou de outros valores mobiliários que não respeite o previsto neste Estatuto Social e em acordo de acionistas.</p>	<p>acionista prejudicado por tal conduta, ou seus representantes no Conselho de Administração, possam votar com as ações do acionista ou no lugar do conselheiro ausente ou omissos, conforme o caso; e (ii) é expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder qualquer transferência de ações, oneração ou cessão de direito de preferência à subscrição de ações ou de outros valores mobiliários que não respeite o previsto neste Estatuto Social e em acordo de acionistas.</p>	
<p><b>35.</b> <i>Casos Omissos.</i> Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados pela Lei das S.A, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.</p>	<p><b>356.</b> <i>Casos Omissos.</i> Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados pela Lei das S.A, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.</p>	
<p>_____</p>	<p>_____</p>	



# 05. ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

## ESTATUTO SOCIAL (Submetido à Assembleia Geral Extraordinária de 24.07.2024)

### CAPÍTULO I

#### **DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

1. *Denominação.* A Dexco S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações e se rege por seu Estatuto Social e pela legislação aplicável.

1.1. *Admissão no Segmento Especial de Listagem.* Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

2. *Sede.* A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá instalar e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, no Brasil ou no exterior, observado este Estatuto Social.

3. *Objeto Social.* A Companhia tem por objeto **(a)** a indústria, o comércio, a importação, a exportação, o armazenamento e a distribuição: (i) de produtos derivados de madeira, em quaisquer de suas formas e finalidades, e de produtos e subprodutos correlatos ou afins; (ii) de produtos químicos, alcoolquímicos, petroquímicos e seus derivados; (iii) de produtos de metais, materiais cerâmicos e plásticos naturais e sintéticos, e de outros produtos destinados à construção em geral, bem como de produtos e subprodutos correlatos ou afins; (iv) de produtos eletroeletrônicos, aquecedores solares e elétricos de água, chuveiros e duchas; **(b)** o florestamento, o reflorestamento e a extração da respectiva produção, em terras próprias ou de terceiros, para suprimento de suas necessidades industriais; **(c)** a geração e a comercialização de energia; **(d)** serviços técnicos e administrativos ligados ao objeto social da Companhia; e **(e)** a participação da Companhia em outras empresas, como quotista ou acionista.

4. *Prazo de Duração da Companhia.* O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### **CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS**

5. *Capital Social.* O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.370.188.626,80 (três bilhões, trezentos e setenta milhões, cento e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), dividido em 820.566.246 (oitocentos e vinte milhões, quinhentas e sessenta e seis mil, duzentas e quarenta e seis) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. A cada ação ordinária da Companhia corresponderá 1 (um) voto na Assembleia Geral.

5.1. *Capital Autorizado.* Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até que o capital atinja o limite de 920.000.000 (novecentos e vinte milhões) de ações ordinárias, sem necessidade de reforma estatutária, observado que, dentro do limite do capital autorizado, caberá ao Conselho de Administração fixar as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização das ações, estabelecendo se a sua subscrição será pública ou particular.

5.1.1. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá: (a) emitir debêntures conversíveis em ações; (b) emitir bônus de subscrição; e (c) outorgar, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e empregados da Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades ou entidades que sejam ligadas à Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

6. *Ações Escriturais.* Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, junto à instituição depositária autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários indicada pelo Conselho de Administração. Os custos de transferência da propriedade das ações escriturais, poderão ser cobrados diretamente do acionista da Companhia pela instituição depositária, nos termos da legislação aplicável e do respectivo contrato de custódia.

7. *Emissões de Valores Mobiliários e Direito de Preferência.* A critério do Conselho de Administração, nas hipóteses previstas na legislação aplicável, as emissões de ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis ou outros valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia que sejam destinados à subscrição pública ou particular, poderão ser realizadas sem direito de preferência ou com redução do prazo para seu exercício, nos termos indicados no Artigo 8 abaixo.

7.1. *Não Exercício do Direito de Preferência.* Caso os acionistas não exerçam seu direito de preferência na subscrição de novas ações ou valores mobiliários emitidos pela Companhia, de forma expressa ou tácita, o Conselho de Administração poderá oferecer a terceiros os valores mobiliários não subscritos.

8. *Redução ou Exclusão do Prazo de Exercício do Direito de Preferência.* Por deliberação do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 172 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), poderá ser excluído ou reduzido o prazo dado ao acionista da Companhia para exercício do seu direito de preferência relativo a emissões, pela Companhia, de ações, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia, desde que tal colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa de valores ou por subscrição pública; ou (ii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, dentro do limite do capital autorizado.

## CAPÍTULO III

### **ASSEMBLEIA GERAL**

9. *Convocação das Assembleias Gerais.* As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou na ausência dele, por qualquer dos Vice-Presidentes do Conselho de Administração, ou, na ausência deles, pela decisão da maioria dos membros do Conselho de Administração, ou ainda, nos termos e nas hipóteses previstas em lei e na regulamentação em vigor.

9.1. *Participação nas Assembleias Gerais.* O anúncio de convocação deverá informar os documentos de representação exigidos para a participação dos acionistas em qualquer Assembleia Geral, assim como os respectivos prazos e procedimentos a serem observados pelos acionistas para sua participação.

9.2. *Mesa.* As Assembleias Gerais serão presididas (i) pelo Presidente do Conselho de Administração; ou (ii) na ausência dele, por qualquer dos Vice-Presidentes do Conselho de Administração; ou (iii) na ausência deles, por qualquer dos membros do Conselho de

Administração ou da Diretoria; ou (iv) na ausência de todos os membros, por pessoa indicada pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia Geral. O presidente da Assembleia Geral indicará um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e lavrar a ata da Assembleia Geral.

**10. Competência da Assembleia Geral.** Compete privativamente à Assembleia Geral, além das atribuições previstas na legislação aplicável:

- (i) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- (ii) atribuir bonificações em ações no que exceder o capital autorizado e decidir sobre eventuais grupamentos ou desdobramentos de ações;
- (iii) deliberar sobre Planos para Outorga de Opções de Ações e Planos de Outorga de Ações de emissão da Companhia;
- (iv) deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta, bem como a saída do segmento de listagem Novo Mercado da B3 ("Novo Mercado");
- (v) aprovar operações de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, transformação ou de quaisquer outras formas de reorganização societária envolvendo a Companhia, bem como dissolução e liquidação, e eleger e destituir liquidantes e julgar as suas contas;
- (vi) deliberar sobre operações de resgate e amortização de ações da Companhia;
- (vii) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis;
- (viii) autorizar os administradores a confessar falência e a pedir recuperação judicial; e
- (ix) deliberar sobre a celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado.

**10.1.** Em caso de urgência, a confissão de falência ou o pedido de recuperação judicial poderá ser formulado pelos administradores, com a concordância do acionista controlador, se houver, hipótese em que a assembleia geral será convocada imediatamente para deliberar sobre a matéria.

## **CAPÍTULO IV**

### **ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11. Administração da Companhia.** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

**11.1. Investidura.** Os conselheiros e diretores serão investidos em seus cargos, nos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva eleição, mediante assinatura de termos de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 29, bem como dos demais termos previstos nas normas internas da Companhia.

**11.2. Permanência nos Cargos.** Os conselheiros e diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

**11.3. Remuneração e Participação nos Lucros dos Administradores.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria perceberão remuneração e poderão perceber participação nos lucros, observados os limites legais.

**11.4. Vedação à Acumulação de Cargos.** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou de principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

## **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

### **Composição do Conselho de Administração**

**12. Composição.** O Conselho de Administração será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) conselheiros titulares e por conselheiros suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, havendo 1 (um) Presidente, 2 (dois) Vice-Presidentes e os demais Conselheiros, sem cargo ou designação específica. Na Assembleia Geral Ordinária que deliberar a eleição de membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão também deliberar sobre o número efetivo de membros titulares e suplentes do Conselho de Administração para aquele exercício, observado que ao eleger cada um dos suplentes, a Assembleia Geral deverá indicar a quais conselheiros titulares sua suplência estará vinculada.

**12.1. Conselheiros Independentes.** O Conselho de Administração será composto, em sua maioria, por membros que não sejam diretores da Companhia, tendo, no mínimo, 1/3 (um terço) de independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado e da regulamentação aplicável ("Conselheiros Independentes"). Nos termos de tal regulamento, na hipótese de haver acionista controlador, também serão considerados Conselheiros Independentes os membros eleitos mediante a faculdade prevista no art. 141, §4º e §5º, da Lei das S.A. A qualificação como Conselheiro Independente será expressamente deliberada na Assembleia Geral que o eleger.

**12.2. Prazo do Mandato dos Conselheiros.** Os conselheiros serão eleitos para um mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitidas reeleições. Para os fins deste artigo, considera-se como prazo de 1 (um) ano aquele compreendido entre a realização de 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias consecutivas da Companhia.

**13. Exigências para ser Conselheiro.** Tanto para o conselheiro titular como para o suplente, a indicação para integrar o Conselho de Administração deverá recair sobre pessoas (i) que não tenham completado 70 (setenta) anos na data de sua eleição para integrar o Conselho de Administração (o conselheiro que completar 70 (setenta) anos durante o termo de seu mandato poderá completá-lo); e (ii) de reconhecida e comprovada experiência, competência e condição para as exigências da função de conselheiro.

**13.1. Exceção ao Artigo 13 "i".** A Assembleia Geral, excepcionalmente, poderá eleger outras pessoas para integrar o Conselho de Administração ainda que elas não preencham o requisito mencionado no item "i" do Artigo 13, desde que tais pessoas não tenham completado 75 (setenta e cinco) anos na data de eleição para a função de conselheiro. Caso tais pessoas completem 75 (setenta e cinco) anos durante o termo de seu mandato, elas poderão completá-lo.

**14. Eleição do Presidente e Vice-Presidentes.** Na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a eleição dos membros do Conselho de Administração pela Assembleia Geral, os Conselheiros elegerão o Presidente e os Vice-Presidentes do Conselho de Administração.

**14.1. Substituição Temporária ou Definitiva do Presidente no Curso do Mandato.** Em caso de ausência ou impedimento temporários, ou mesmo, vacância, falecimento, incapacidade ou impedimento definitivos do Presidente, caberá ao Conselho de Administração escolher entre os

conselheiros em exercício aquele que substituirá o Presidente do Conselho de Administração em tais funções até o final do mandato.

Eventual conselheiro suplente do Presidente do Conselho de Administração não o substituirá na função de Presidente.

**14.2. Suplentes de Conselheiro.** Observado o Artigo 14.1, em caso de não comparecimento de conselheiro titular a qualquer reunião do Conselho de Administração, o respectivo suplente, naquela reunião, substituirá o conselheiro faltante. Em caso de falecimento, incapacidade ou impedimento definitivo de qualquer conselheiro titular, o respectivo suplente substituirá tal conselheiro titular nas reuniões do Conselho de Administração até o final do mandato ou até que outra pessoa seja eleita pela Assembleia Geral para o cargo anteriormente ocupado pelo conselheiro titular falecido, incapacitado ou impedido.

### **Reuniões do Conselho de Administração**

**15. Periodicidade das Reuniões do Conselho de Administração.** O Conselho de Administração reunir-se-á **(i)** ordinariamente, 6 (seis) vezes ao ano; e **(ii)** extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

**15.1. Convocação.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis de sua realização. Fica dispensada a convocação prévia da reunião, como condição de sua validade, quando todos os membros do Conselho de Administração estiverem presentes à reunião. A convocação deverá vir acompanhada da ordem do dia e de todas as informações e documentos relacionados às deliberações a serem tomadas em tal reunião, observadas as demais disposições de seu regimento interno.

**15.2. Forma de Realização.** Será permitida a realização de reuniões por teleconferência, videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. Nessas hipóteses, o conselheiro será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e de deliberação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. A ata da reunião será subscrita por todos os membros que participaram da reunião, quer de forma presencial quer de forma remota, podendo ser assinada de forma digital ou eletrônica, sem a necessidade de autenticação por meio de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"), observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

**16. Quórum de Instalação.** As reuniões do Conselho de Administração são instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número de conselheiros.

**16.1. Presença dos Suplentes nas Reuniões do Conselho de Administração.** Qualquer conselheiro suplente poderá estar presente a qualquer reunião do Conselho de Administração, ainda que todos os conselheiros titulares também estejam presentes a tal reunião. Caso todos os conselheiros titulares estejam presentes a uma reunião do Conselho de Administração, nenhum conselheiro suplente poderá fazer uso da palavra, a menos que haja a concordância da totalidade dos conselheiros titulares (ou dos suplentes em substituição de seus respectivos titulares) presentes à reunião do Conselho de Administração.

**17. Exercício do Direito de Voto.** Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração. As deliberações serão consideradas aprovadas por maioria de votos dos presentes, a menos que de outra forma expressamente previsto neste Estatuto Social. Nas reuniões do Conselho de Administração serão admitidos os votos por meio de delegação feita em favor de outro conselheiro, o voto escrito antecipado e o voto proferido por correio

eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem, sem prejuízo do disposto no Artigo 15.2, acima.

**17.1. Conflitos de Interesses.** Os Conselheiros não deverão participar de discussões relativas a assuntos nos quais os seus interesses sejam conflitantes com os da Companhia. Cabe a cada Conselheiro abster-se de qualquer discussão ou envolvimento em matérias relacionadas ao assunto em que tenha interesse conflitante, devendo retirar-se da sala no momento da deliberação sobre o assunto em questão.

**17.1.1.** Até que cesse a situação de conflito de interesses, não poderá haver qualquer intervenção, direta ou indireta, do Conselheiro em questão.

**17.1.2.** A manifestação do Conselheiro em questão acerca do conflito de interesses e subsequente exclusão das discussões deverão ser registradas em ata.

**17.1.3.** No caso de ausência de manifestação do Conselheiro que tenha conflito de interesses com a Companhia, qualquer outro Conselheiro que possua conhecimento do referido conflito deverá reportá-lo ao Presidente do Conselho de Administração.

### **Competências do Conselho de Administração**

**18. Competência.** Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto Social ou pela legislação aplicável:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, bem como zelar por sua boa execução;
- (ii) apreciar e aprovar os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia;
- (iii) deliberar sobre a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação, ou utilizá-las no âmbito de programa de remuneração de longo prazo;
- (iv) deliberar sobre a emissão de (a) debêntures simples, não conversíveis em ações, sem garantia real; e (b) debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, observando-se as disposições do Artigo 5.1;
- (v) deliberar sobre a aprovação de qualquer operação que não tenha sido previamente aprovada no orçamento anual ou plurianual da Companhia que envolva a aquisição, alienação, investimentos, desinvestimentos, oneração ou transferência de qualquer ativo da Companhia cujo valor seja superior, de forma individual ou agregada, para o mesmo tipo de operação, a 3% (três por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço patrimonial auditado da Companhia;
- (vi) fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Diretor Presidente, observada a remuneração global anual aprovada pela Assembleia Geral, bem como definir a política de remuneração e de benefícios dos diretores e funcionários da Companhia e de suas controladas;
- (vii) definir e alterar a política de endividamento da Companhia;
- (viii) excluídos os membros que possam ter conflito de interesse, aprovar a celebração de contratos entre a Companhia e (a) qualquer acionista controlador da Companhia (ou seus cônjuges ou companheiros), (b) os administradores (ou seus cônjuges ou companheiros) da Companhia ou de suas controladas, ou (c) as sociedades controladas ou sob controle comum (i) de qualquer dos acionistas controladores da Companhia (ou de seus cônjuges ou companheiros) ou (ii) dos administradores (ou seus cônjuges ou companheiros) da Companhia

ou de suas controladas, observados os termos e as condições da Política de Transações com Partes Relacionadas, deste Estatuto Social e da legislação aplicável;

(ix) deliberar sobre prestação de fiança, aval ou outras garantias pessoais ou reais a obrigações de terceiros, exceto quando a beneficiária for sociedade controlada unicamente pela Companhia, direta ou indiretamente;

(x) aprovar a criação e o encerramento de comitês e/ou grupos de trabalho da Companhia, visando a auxiliar o Conselho de Administração, definindo sua composição, regimento, remuneração e escopo de trabalho, bem como eleger e destituir seus membros;

(xi) estabelecer as condições para contratação de quaisquer captações públicas de recursos no mercado de capitais e a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação pública de recursos, sejam "bonds", "notes", "commercial papers" ou outros de uso comum no mercado de capitais, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e resgate;

(xii) deliberar sobre qualquer alteração material de práticas contábeis da Companhia, com exceção de alterações exigidas pelas leis ou normas aplicáveis;

(xiii) deliberar sobre a alienação, transferência, licença ou oneração, de qualquer forma, de marca, patente ou desenho industrial detido ou sob uso da Companhia, direta ou indiretamente, com exceção de licenças de marcas para qualquer sociedade controlada pela Companhia, hipótese em que se observará o disposto no Artigo 24.1 (viii), abaixo;

(xiv) definir e alterar as políticas, regimentos e Código de Conduta da Companhia, observando-se a legislação e a regulamentação aplicáveis;

(xv) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (c) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; e (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários;

(xvi) manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem a mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia; e

(xvii) manifestar-se quanto à aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária e ao enquadramento de cada candidato como conselheiro independente, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

## **Comitês Estatutários de Assessoramento ao Conselho de Administração**

19. O Conselho de Administração será assessorado em assuntos específicos de sua atuação pelos (i) Comitê de Auditoria e de Gerenciamento de Riscos ("Comitê de Auditoria"), (ii) Comitê de Finanças, (iii) Comitê de Pessoas, Governança e Nomeação, (iv) Comitê de Sustentabilidade, (v) Comitê de TI e Inovação Digital e (vi) Comitê para Avaliação de Transações com Partes Relacionadas, sem prejuízo da instituição de novos comitês.

**19.1.** Aplicam-se aos membros dos Comitês as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei e por este Estatuto aos administradores da Companhia.

**19.2.** Cada Comitê terá regimento interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, para regular as questões relativas a seu funcionamento.

## **Comitê de Auditoria e de Gerenciamento de Riscos**

**20.** O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, de caráter estatutário e permanente, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) é conselheiro independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

**20.1.** O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas no *caput*.

**20.2.** As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

**21.** Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias previstas em seu regimento interno e legislação aplicável:

(i) Opinar sobre a contratação e destituição da empresa que presta serviços de auditoria independente;

(ii) Avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;

(iii) Acompanhar as atividades de auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;

(iv) Avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;

(v) Avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e

(vi) Possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

## **DIRETORIA**

**22. Composição da Diretoria.** A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 6 (seis) e no máximo 20 (vinte) diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, para mandato de 1 (um) ano, permitidas reeleições. A eleição da Diretoria ocorrerá, preferencialmente, na mesma data da realização da Assembleia Geral Ordinária.

**23. Exigências para ser Diretor.** As indicações para a função de diretor da Companhia (incluindo de seu Diretor Presidente) deverão recair sobre pessoas (i) que não tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos na data de sua eleição para a função de diretor (o diretor que completar 65 (sessenta e cinco) anos durante o termo de seu mandato poderá completá-lo); e (ii) de reconhecida e comprovada experiência, competência e condição para as exigências da função para a qual serão indicadas.

**23.1. Ausência ou Impedimento Temporário.** Em caso de vacância, ausência ou impedimento temporários de qualquer diretor, caberá ao Diretor Presidente, a seu critério, (i) substituí-lo e assumir interinamente tais funções; ou (ii) indicar dentre os demais diretores quem assumirá interinamente tal função.

**23.2. Falecimento, Incapacidade ou Impedimento Permanente.** Na hipótese de falecimento, incapacidade ou impedimento permanente de um diretor, caberá ao Diretor Presidente, a seu critério, **(i)** substituí-lo e assumir interinamente tais funções; ou **(ii)** indicar dentre os demais diretores quem assumirá interinamente tal função. Deverá ser realizada, assim que possível, reunião do Conselho de Administração para eleição de um diretor substituto efetivo, que completará o mandato do diretor substituído.

**24. Cargos da Diretoria.** A composição da Diretoria, compreendendo os cargos de (i) Diretor Presidente, (ii) Diretores Vice-Presidentes e (iii) Diretores, bem como as atribuições dos diretores serão aquelas estabelecidas pelo Conselho de Administração, que designará, dentre eles, aquele que exercerá a função de Diretor de Relações com Investidores.

**24.1. Diretor Presidente.** Compete ao Diretor Presidente: **(i)** dirigir, presidir e coordenar as atividades da Companhia, cumprindo e fazendo cumprir a lei, este Estatuto Social e as decisões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; **(ii)** supervisionar e coordenar as atividades dos demais diretores; **(iii)** implantar e garantir a execução das políticas de comercialização e de marketing para a Companhia; **(iv)** implantar e garantir a execução das políticas de gestão financeira e administrativa e da política de recursos humanos da Companhia, respeitadas as políticas definidas pelo Conselho de Administração; **(v)** implantar e garantir a execução das políticas de gestão florestal; **(vi)** implantar e garantir a execução das políticas de gestão industrial; **(vii)** respeitado o disposto no Artigo 25, abaixo, aprovar qualquer operação relevante que não tenha sido previamente aprovada no orçamento anual ou plurianual da Companhia que envolva a aquisição, alienação, investimentos, desinvestimentos, oneração ou transferência de qualquer ativo da Companhia cujo valor seja inferior, individual ou agregado, para o mesmo tipo de operação, a 3% (três por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço patrimonial auditado da Companhia; **(viii)** aprovar, em conjunto com outro diretor da Companhia: (a) a prestação de fiança, aval ou outras garantias pessoais ou reais em nome da Companhia quando a beneficiária for sociedade controlada unicamente pela Companhia, direta ou indiretamente; b) a licença de marca detida ou sob uso da Companhia, direta ou indiretamente para qualquer sociedade por ela controlada; e **(ix)** fixar a remuneração de cada um dos demais diretores da Companhia, observada a remuneração global anual aprovada pela Assembleia Geral, o valor destacado desta remuneração global anual pelo Conselho de Administração em benefício de seus membros e do Diretor Presidente e a política de remuneração e de benefícios dos diretores e funcionários da Companhia e de suas controladas aprovada pelo Conselho de Administração. **24.2. Diretores Vice-Presidentes e demais Diretores.** Compete aos Diretores Vice-Presidentes e aos demais Diretores: (i) garantir a execução da estratégia e de todas as atribuições de suas áreas de competência; (ii) as atribuições que lhes sejam conferidas pelas normas da Companhia; e (iii) exercer outras funções determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

**24.3. Diretor de Relações com Investidores.** Compete ao Diretor de Relações com Investidores: **(i)** representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de valores mobiliários em que os valores mobiliários de emissão da Companhia forem admitidos à negociação; **(ii)** as atribuições que lhe sejam previstas pela regulamentação da CVM e/ou B3; **(iii)** as atribuições que lhe sejam previstas nas normas internas da Companhia; e **(iv)** exercer outras funções determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

**24.4. Deliberações da Diretoria.** As deliberações da Diretoria serão tomadas em reuniões convocadas pelo Diretor Presidente, realizadas ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, na forma a ser regulada em seu regimento interno,

com a presença da maioria absoluta de seus membros em exercício, cabendo ao Diretor Presidente, além de seu voto, o de desempate, aplicando-se o disposto no Artigo 15.2, acima.

## **Representação da Companhia**

**25. Representação da Companhia.** A Companhia é representada ativa e passivamente **(i)** por 2 (dois) diretores em conjunto; **(ii)** por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos; ou **(iii)** por 2 (dois) procuradores com poderes específicos. Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou do Diretor Presidente somente poderão ser praticados quando preenchida tal condição.

**25.1. Exceções para Atos Específicos.** Sem prejuízo do disposto no Artigo 25 acima, a Companhia poderá ser representada por 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador, agindo isoladamente: **(i)** em atos perante os órgãos da administração pública, direta e indireta, federais, estaduais e municipais, inclusive repartições administrativas, autarquias, secretarias e suas delegacias e inspetorias, agências e postos fiscais, empresas públicas de economia mistas, bancos e demais instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários e suas carteiras e departamentos, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, estradas de ferro, Infraero e empresas de transporte aéreo e empresas de telefonia e comunicações que não impliquem criação de obrigações ou renúncia a direitos; **(ii)** na quitação por pagamentos feitos à Companhia em cheque a favor desta; **(iii)** na nomeação de preposto na Justiça, inclusive na Justiça do Trabalho; **(iv)** na emissão de duplicatas, de endosso de cheques para depósito em conta bancária da Companhia e do endosso a instituições financeiras de duplicatas, letras de câmbio e outros títulos de crédito, e depósito do produto na conta da Companhia e **(v)** em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Companhia participe.

**25.2. Constituição de Procuradores.** Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras: **(i)** todas as procurações serão outorgadas por 2 (dois) diretores; **(ii)** as procurações deverão estabelecer expressamente os poderes por elas conferidos e se o mandato deve ser exercido em conjunto com 1 (um) diretor ou outro procurador da Companhia, ou isoladamente, nos casos previstos no Artigo 25.1 acima; **(iii)** para os atos que dependam de prévia autorização da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou do Diretor Presidente, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto; e **(iv)** não poderão ter prazo de validade superior a 1 (um) ano, ressalvado no que se refere às procurações outorgadas a advogados, com finalidade "ad judicium" ou para a defesa em procedimentos administrativos, que poderão ter prazo indeterminado de duração.

**25.3.** A assinatura de documentos em nome da Companhia poderá ocorrer de forma digital ou eletrônica, sem a necessidade de autenticação por meio de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"), observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

## **CAPÍTULO V**

### **CONSELHO FISCAL**

**26. Conselho Fiscal.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação aplicável.

**26.1. Investidura.** Os conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, serão investidos em seus cargos, nos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva eleição, mediante assinatura de termos de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 32, bem como dos demais termos previstos nas normas internas da Companhia.

**26.2. Mandato.** Os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

**26.3. Presidência e quóruns:** O Conselho Fiscal terá 1 (um) Presidente, escolhido entre os seus pares, e reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, deliberando validamente com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros em exercício.

**26.4.** Será permitida a realização de reuniões por teleconferência, videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. Nessas hipóteses, o conselheiro será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e de deliberação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. A ata da reunião será subscrita por todos os membros que participaram da reunião, quer de forma presencial quer de forma remota, podendo ser assinada de forma digital ou eletrônica, sem a necessidade de autenticação por meio de certificados emitidos conforme parâmetros da ICP-Brasil, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

**26.5. Remuneração.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

## **CAPÍTULO VI**

### **EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS**

**27. Exercício Social.** O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

**28. Destinação do Lucro Líquido.** Juntamente com as demonstrações financeiras, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos Artigos 186 e 191 a 199 da Lei das S.A. e as disposições seguintes:

(a) antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;

(b) será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no Artigo 29; e

(c) saldo terá o destino que for proposto pelo Conselho de Administração, inclusive para a formação das reservas de que trata o Artigo 30, "ad referendum" da Assembleia Geral.

**29. Dividendo Obrigatório.** Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 30% (trinta por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do Artigo 202 da Lei das S.A. e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal.

**29.1. Balanços e Distribuição de Dividendos Intercalares e Intermediários.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, podendo o Conselho de Administração deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado em tais balanços a título de dividendos intercalares. O Conselho de Administração poderá também distribuir dividendos intermediários, no decorrer do próprio exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as respectivas demonstrações financeiras, à conta de lucros acumulados, de reservas de lucros ou da Reserva para Equalização de Dividendos, sob quaisquer das modalidades facultadas pelo Artigo 204 da Lei das S.A. A parte do dividendo obrigatório que tiver sido paga antecipadamente à conta da Reserva para Equalização de Dividendos será creditada à mesma reserva.

**29.2. Juros sobre Capital Próprio.** Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no Artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95.

**30. Reservas Estatutárias.** Por proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá deliberar a formação das seguintes reservas: **(i)** Reserva para Equalização de Dividendos; **(ii)** Reserva para Reforço do Capital de Giro; e **(iii)** Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas.

**30.1. Reserva para Equalização de Dividendos.** A Reserva para Equalização de Dividendos será limitada a 40% (quarenta por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio (Artigo 29.2), ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas, sendo formada com recursos:

- (a)** equivalentes a até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei das S.A.;
- (b)** equivalentes a até 100% (cem por cento) da parcela realizada de Reservas de Reavaliação, lançada a lucros acumulados;
- (c)** equivalentes a até 100% (cem por cento) do montante de ajustes de exercícios anteriores, lançado a lucros acumulados; e
- (d)** decorrentes do crédito correspondente às antecipações de dividendos (Artigo 29.1).

**30.2. Reserva para Reforço do Capital de Giro.** A Reserva para Reforço do Capital de Giro será limitada a 30% (trinta por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir meios financeiros para a operação da Companhia, sendo formada com recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei das S.A.

**30.3. Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas.** A Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas será limitada a 30% (trinta por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir o exercício do direito preferencial de subscrição em aumentos de capital das empresas participadas, sendo formada com recursos equivalentes a até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei das S.A.

**30.4. Capitalização das Reservas Estatutárias.** Por proposta do Conselho de Administração serão periodicamente capitalizadas parcelas dessas reservas para que o respectivo montante não exceda o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social. O saldo dessas reservas, somado ao da Reserva Legal, não poderá ultrapassar o capital social.

**30.5. Subcontas.** As reservas discriminarão em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados às suas constituições e o Conselho de Administração especificará os lucros utilizados na distribuição de dividendos intermediários, que poderão ser debitados em diferentes subcontas.

## **CAPÍTULO VII**

### **ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO**

**31. Oferta Pública e Alienação de Controle.** A alienação direta ou indireta do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

## **CAPÍTULO VIII**

### **JUÍZO ARBITRAL**

**32. Arbitragem.** A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das S.A., no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

**32.1.** Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de iniciar o procedimento de arbitragem, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

## **CAPÍTULO IX**

### **ACORDOS DE INDENIDADE**

**33.** Em complemento ao seguro de responsabilidade civil, a Companhia poderá celebrar compromisso de indenidade em favor de seus diretores estatutários e determinados diretores não estatutários, membros dos conselhos de administração e fiscal e de seus comitês estatutários, de forma a garantir o pagamento de despesas em virtude de reclamações, inquéritos, investigações, procedimentos e processos arbitrais, administrativos ou judiciais, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição, a fim de resguardá-los da responsabilização por atos praticados no exercício regular de suas funções, assim considerados aqueles realizados de forma diligente, de boa-fé, visando ao interesse da Companhia e em cumprimento aos seus deveres fiduciários. O pagamento de despesas no âmbito de compromisso de indenidade deverá

ser submetido à governança própria de aprovação a fim de garantir a independência do processo decisório e afastar qualquer possibilidade de conflito de interesses.

**33.1.** A possibilidade de celebração de compromisso de indenidade descrita no caput se estenderá a determinados candidatos indicados pela Companhia e por quaisquer de suas controladas em quaisquer de suas respectivas controladas, coligadas, investidas ou veículos de investimento para exercer cargos em diretoria estatutária, conselhos de administração e fiscal e comitês estatutários.

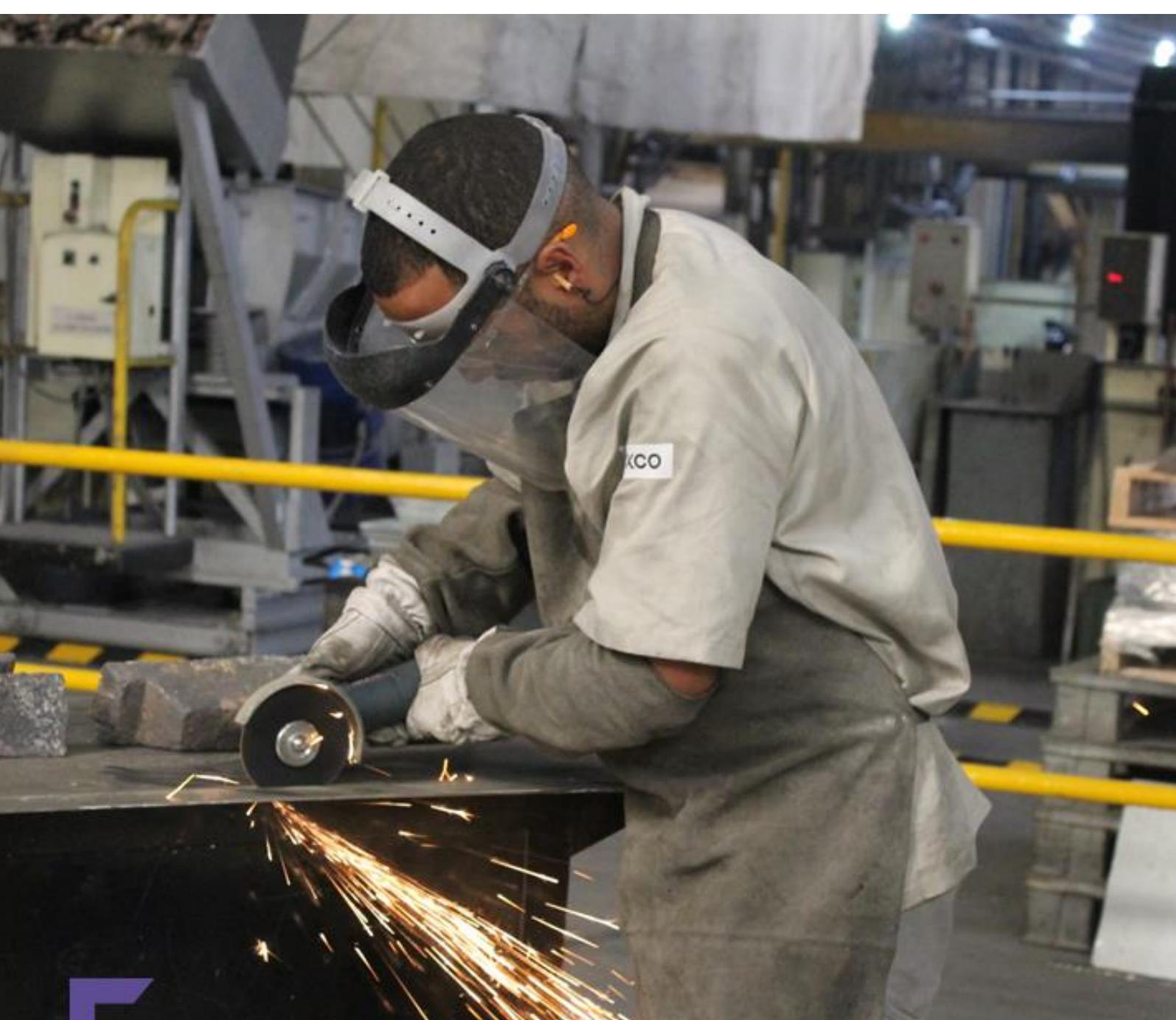
## **CAPÍTULO X**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**34. Atos Nulos praticados por Conselheiros ou Diretores.** É expressamente vedado ao conselheiro de administração, conselheiro fiscal, diretor, procurador ou empregado da Companhia praticar qualquer ato envolvendo a Companhia que seja estranho ao seu objeto social, sendo tal ato considerado nulo de pleno direito. A prática de tais atos sujeitará ao conselheiro de administração, conselheiro fiscal, diretor, procurador ou empregado da Companhia a responsabilização civil e criminal, se aplicável.

**35. Acordo de Acionistas.** A Companhia, seus conselheiros de administração, conselheiros fiscais e diretores observarão os acordos de acionistas arquivados em sua sede social, sendo que **(i)** os integrantes da mesa da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia, em especial seus presidentes, devem abster-se de computar os votos proferidos em sentido contrário ao estabelecido em tais acordos, bem como permitir que, em caso de ausência ou abstenção do acionista vinculado a acordo de acionistas ou de seu representante no Conselho de Administração, o acionista prejudicado por tal conduta, ou seus representantes no Conselho de Administração, possam votar com as ações do acionista ou no lugar do conselheiro ausente ou omissos, conforme o caso; e **(ii)** é expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder qualquer transferência de ações, oneração ou cessão de direito de preferência à subscrição de ações ou de outros valores mobiliários que não respeite o previsto neste Estatuto Social e em acordo de acionistas.

**36. Casos Omissos.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados pela Lei das S.A, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.



## **06.** INFORMAÇÕES DOS CANDIDATOS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## INFORMAÇÕES DOS CANDIDATOS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (Item 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência – Anexo C da Resolução CVM n.º 80/2022)

Nos termos do artigo 11, inciso I, da Resolução CVM n.º 81/2022, e dos itens 7.3 a 7.6 do Anexo C da Resolução CVM n.º 80/2022, seguem, abaixo, as informações constantes dos itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência sobre os candidatos ao Conselho de Administração:

ANDRÉA CRISTINA DE LIMA ROLIM		
CPF	102.426.328-23	
Data de Nascimento	05.10.1968	
Profissão	Economista	
Eleita pelo Controlador	Sim	
Membro independente, nos termos da regulamentação específica aplicável à matéria	Sim	
<b>Descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos</b>		
i. Condenação criminal	Não há.	
ii. Condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas		
iii. Condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que a tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer		
Conselho de Administração	Cargo eletivo ocupado	Membro Independente Efetiva
	Data de eleição	24.07.2024
	Data da posse	24.07.2024
	Prazo de mandato	Anual
	Data de início do primeiro mandato	24.07.2024
<b>Principais experiências profissionais durante os últimos anos</b>		
Companhia e sociedades de seu grupo econômico:	Não aplicável.	
Sociedades controladas por acionista da Companhia que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário da Companhia:	Não há.	
Outras sociedades ou organizações do terceiro setor:	<b>Grupo Fleury:</b> Coordenadora do Comitê de Pessoas e Cultura, Membro Independente do Conselho de Administração, desde maio/2021 até abril/2023, e atuando como consultora do Conselho de Administração. Setor de atuação: serviços médicos. <b>Kimberly Clark:</b> Vice-Presidente e Diretor Executivo para a América Latina, desde setembro/2020 até novembro/2023. Setor de	

ANDRÉA CRISTINA DE LIMA ROLIM		
		<p>atuação: indústria e comércio de produtos de higiene.</p> <p><b>GSK Consumer HealthCare:</b> Gerente Geral Brasil, desde janeiro/2017 até setembro/2020. Setor de atuação: produtos farmacêuticos.</p> <p><b>YUM! Brands:</b> Gerente Geral Brasil, desde junho/2012 até dezembro/2016. Setor de atuação: alimentação.</p> <p><b>Grupo Pão de Açúcar:</b> Diretora de Negócios, desde outubro/2010 até junho/2012. Setor de atuação: comércio (atacado e varejo).</p> <p><b>Unilever:</b> Vice-Presidente Cuidado Pessoal Brasil, desde 2007 a 2010. Setor de atuação: comércio de produtos de higiene.</p>
Existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau da candidata com:	i. Administradores da Companhia;	Não há.
	ii. Administradores de controladas, diretas ou indiretas, da Companhia;	
	iii. Controladores diretos ou indiretos da Companhia.	
Existência de relação de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, da candidata com:	i. Sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia, com exceção daquelas em que a Companhia detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) do capital social;	Não há.
	ii. Controlador direto ou indireto da Companhia;	
	iii. Caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas.	

HARRY SCHMELZER JUNIOR	
CPF	444.489.619-15
Data de Nascimento	12.07.1958

HARRY SCHMELZER JUNIOR		
Profissão		Engenheiro eletricista
Eleito pelo Controlador		Sim
Membro independente, nos termos da regulamentação específica aplicável à matéria		Não
<b>Descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos</b>		
i. Condenação criminal		Não há.
ii. Condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas		
iii. Condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer		
Conselho de Administração	Cargo eletivo ocupado	Membro Efetivo
	Data de eleição	24.07.2024
	Data da posse	24.07.2024
	Prazo de mandato	Anual
	Data de início do primeiro mandato	24.07.2024
<b>Principais experiências profissionais durante os últimos anos</b>		
Companhia e sociedades de seu grupo econômico:		Não aplicável.
Sociedades controladas por acionista da Companhia que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário da Companhia:		Não há.
Outras sociedades ou organizações do terceiro setor:		<b>Grupo WEG:</b> Membro do Conselho de Administração desde abril/2024. CEO desde 2008 até março/2024. Diversas posições nas áreas de engenharia e vendas. Setor de atuação: máquinas, equipamentos e automação. <b>Conselho Empresarial do Brics (Cebrics):</b> Membro desde 2013 até 2023.
Existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau do candidato com:	i. Administradores da Companhia;	Não há.
	ii. Administradores de controladas, diretas ou indiretas, da Companhia;	
	iii. Controladores diretos ou indiretos da Companhia.	
Existência de relação de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos	i. Sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia, com exceção daquelas em que a Companhia detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) do capital social;	Não há.

HARRY SCHMELZER JUNIOR		
exercícios sociais, do candidato com:	ii. Controlador direto ou indireto da Companhia;	
	iii. Caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas.	

RODOLFO VILLELA MARINO		
CPF	271.943.018-81	
Data de Nascimento	14.11.1975	
Profissão	Administrador de empresas	
Eleito pelo Controlador	Sim	
Membro independente, nos termos da regulamentação específica aplicável à matéria	Não	
<b>Descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos</b>		
i. Condenação criminal		Não há.
ii. Condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas		
iii. Condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer		
Conselho de Administração	Cargo eletivo ocupado	Membro Suplente
	Data de eleição	24.07.2024
	Data da posse	24.07.2024
	Prazo de mandato	Anual
	Data de início do primeiro mandato	31.08.2009
Comitê de Sustentabilidade	Cargo eletivo ocupado	Membro
	Data de eleição	26.04.2024
	Data da posse	26.04.2024
	Prazo de mandato	Anual
	Data de início do primeiro mandato	04.11.2009
Comitê de Pessoas, Governança e Nomeação	Cargo eletivo ocupado	Membro
	Data de eleição	26.04.2024
	Data da posse	26.04.2024
	Prazo de mandato	Anual
	Data de início do primeiro mandato	06.05.2020
<b>Principais experiências profissionais durante os últimos anos</b>		
Companhia e sociedades de seu grupo econômico:	Membro do Conselho de Administração desde abril/2008 e Membro Titular desde agosto/2009, Membro do Comitê de Pessoas, Governança e Nomeação desde maio/2020, tendo sido membro de abril/2018 a maio/2019, e de novembro/2009 a maio/2017, Presidente do Comitê de Sustentabilidade de maio/2019 a agosto de 2023 e membro desde novembro/2009; Membro do Comitê de Auditoria e de Gerenciamento de Riscos de novembro/2009 a março/2022, Membro do Comitê de Divulgação e Negociação de maio/2019 a maio/2020, tendo sido também de maio/2017 a abril/2018, de abril/2015 a abril/2016, de abril/2013 a abril/2014, de maio/2011 a abril/2012 e de novembro/2009 a abril/2010 e Membro do Comitê de Finanças de dezembro/2021 a agosto/2023. Setor de atuação: Construção Civil, Material para Construção e Decoração.	

RODOLFO VILLELA MARINO		
<p>Sociedades controladas por acionista da Companhia que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário da Companhia:</p>	<p><b>Itaúsa S.A.:</b> (Conselheiro Executivo) Membro Efetivo do Conselho de Administração desde maio/2011, tendo sido Suplente de abril/2009 a maio/2011, é Diretor Vice-Presidente Executivo desde maio/2022, tendo sido Diretor Vice-Presidente de maio/2015 a abril/2022. Também é Membro dos Comitês de Estratégia e Novos Negócios e de Governança e Pessoas desde maio/21; Coordenador interino do Comitê de Sustentabilidade desde agosto/2022 e Membro desde maio/21; Coordenador da Comissão de Pessoas e Ética desde abril/17; Membro da Comissão de Finanças desde abril/17, sendo Coordenador desde maio/21; Membro das Comissões de Auditoria e Riscos, e de Investimentos desde abril/17, de Mercado de Capitais desde maio/09, de Sustentabilidade desde junho/19, e de Governança Corporativa desde julho/20. Setor de atuação: holding.</p> <p><b>Alpargatas S.A.:</b> Membro do Conselho de Administração desde set/2017, Membro dos Comitês de Estratégia e de Gente desde out/2017, e Membro do Comitê de Auditoria Estatutário desde abr/2018. Setor: têxtil e vestuário.</p> <p><b>Copa Energia S.A.:</b> Membro Suplente do Conselho de Administração desde maio/2021, tendo sido membro efetivo de dezembro/2020 a abril/2021. Setor de Atuação: distribuição de gás liquefeito de petróleo.</p> <p><b>Aegea Saneamento e Participações S.A.:</b> Membro Titular do Conselho de Administração desde jul/2021. Setor de atuação: serviços de saneamento básico. Rudric Ith Participações Ltda.: Diretor Gerente desde abr/05. Setor de atuação: holding de instituições não financeiras</p>	
<p>Outras sociedades ou organizações do terceiro setor:</p>	<p><b>Fundação Itaú para Educação e Cultura:</b> Membro do Conselho Curador desde maio/2019.</p> <p><b>Instituto Unibanco:</b> Membro do Conselho de Administração desde abril/2014.</p> <p><b>Instituto Itaúsa:</b> Presidente desde junho/2023.</p> <p><b>Instituto PDR:</b> Membro do Conselho Consultivo e Fiscal desde fevereiro/2014.</p> <p><b>Associação Pró-Dança:</b> Presidente do Conselho Consultivo desde setembro/2019.</p> <p><b>Sociedade de Cultura Artística:</b> Membro do Conselho Consultivo desde junho/2020.</p> <p><b>IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa:</b> Membro da Comissão de Sustentabilidade desde agosto/2019.</p> <p><b>IEDI - Instituto para Estudos do Desenvolvimento Industrial:</b> Membro do Conselho de Administração desde agosto/2015.</p> <p><b>Todos pela Educação:</b> Membro do Conselho de Governança desde abril/2019.</p> <p><b>Instituto Yandeh:</b> Membro do Conselho Fiscal desde agosto/2017.</p> <p><b>IBÁ – Instituto Brasileiro de Árvores:</b> Membro do Conselho Consultivo desde dezembro/2017.</p> <p><b>Young Presidents Organization - YPO/WPO:</b> Membro desde dezembro/2011.</p> <p><b>Associação Comunitária Despertar:</b> Diretor Presidente desde abril/2020.</p> <p><b>Todavia Livros:</b> Membro do Conselho de Administração desde março/2018.</p> <p><b>Tempo Livre PTE Ltd (“Cariuma”):</b> Membro do Conselho de Administração desde dezembro/2017.</p> <p><b>Instituto Alicerce Educação:</b> Conselheiro e Membro do Comitê de Impacto – desde janeiro/2021.</p> <p><b>Livraria Dois Pontos Comércio Eletrônico S.A.:</b> Membro do Conselho de Administração desde março/2021.</p>	
<p>Existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau do candidato com:</p>	<p>i. Administradores da Companhia;</p> <p>ii. Administradores de controladas, diretas ou indiretas, da Companhia;</p>	<p>Rodolfo Villela Marino é: (i) integrante do</p>

RODOLFO VILLELA MARINO		
	iii. Controladores diretos ou indiretos da Companhia.	bloco de controle da Companhia, por intermédio da Itaúsa S.A., e é controlador indireto por intermédio da controladora indireta Companhia ESA.; e (ii) irmão de Ricardo Villela Marino, administrador da sociedade controladora indireta Itaúsa S.A. e da sociedade controladora indireta Companhia ESA.
Existência de relação de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, do candidato com:	i. Sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia, com exceção daquelas em que a Companhia detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) do capital social;	Rodolfo Villela Marino ocupa o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Itaúsa S.A., controladora direta da Companhia.
	ii. Controlador direto ou indireto da Companhia;	
	iii. Caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas.	

**DEXCO**

deca portinari hydra duratex castelatto ceusa durafloor